



SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Informação SLC nº 038/2023

Curitiba, 30 de outubro de 2023.

Assunto: Análise do Recurso Administrativo interposto pela licitante **DETRONIX INDUSTRICA ELETRÔNICA LTDA (07.404.500/0001-38)**. Pregão Eletrônico nº 38/2023 (Processo PROAD n.º 3471/2023) – ITEM 2, para contratação de compra de equipamentos para controle de acesso para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

Primeiramente, insta esclarecer que o recurso interposto pela **DETRONIX** é tempestivo. Registre-se, outrossim, que o recurso foi precedido da necessária manifestação da intenção de recorrer (art. 44 do Decreto nº 10.024/2019).

A recorrente alega que o produto ofertado pela licitante vencedora não atenderia os requisitos do edital:

“1. Quanto ao ajuste independente por zona:

1.1. O órgão indica que o equipamento detector a ser fornecido deve possuir no mínimo 8 zonas com ajuste de detecção independente, contudo, o portal ofertado pela Techscan, modelo ZK D2180S da marca ZKTECO, não atende a referida especificação.

1.2. É que o portal de 18 zonas indicado para o fornecimento, possui funcionalidade que somente permite o ajuste de 6 zonas independentes, e, ainda assim, com agrupamento de 3 zonas, em nítida afronta às especificações mínimas que constam no Anexo IV do Edital Convocatório.



1.3. Calha anotar que este não atendimento às especificações do Edital esta anotado no próprio material técnico apresentado pela própria licitante Techscan:

<https://drive.google.com/file/d/18jFOIxm4B2T1adtF3xn9TjtyPq0ETobr/view?usp=sharing>

1.4. Desta forma, impõe-se a recusa da proposta apresentada, eis que a mesma não atende às especificações do Edital Convocatório.

2. Quanto a capacidade de detecção dos equipamentos:

2.1. O Termo de Referência identifica com detalhamento o nível de detecção pretendido, relacionando, além das normas que devem ser atendidas, o tipo de objeto que deve ser identificado.

2.2. As Normas NIJ referidas no Termo de Referência discriminam exemplificativamente modelos e dimensões dos objetos metálicos – ferrosos ou não – cuja detecção deve ocorrer.

2.3. O equipamento ofertado pela licitante Techscan não atende às Normas NIJ 0601.00 (nível 1 a 5) e NIJ 0601.02 (objetos grandes). A documentação técnica apresentados pela licitante Techscan não comprova atendimento a ditas regulamentações, cuja edição pelo National Institute of Justice (NIJ) parametriza os meios de se comprovar a capacidade de detecção pretendida pelo TRT9.

2.4. Em precitadas Normas há identificação dos objetos, com detalhamento de sua dimensão e volumes, que correspondem aos níveis de detecção pretendidos pelo TRT. Em nenhum dos documentos apresentados pela licitante Techscan há dita referência, nem



mesmo no folder técnico do equipamento.

2.5. Desta forma, também sob tal fundamento deve ser recusada a proposta tida como vencedora, eis que a mesma não atende às exigências do ato convocatório.

3. Quanto ao sistema de auto calibração:

3.1. O Edital Convocatório vindica que o portal detector a ser ofertado tenha sistema de auto calibração, funcionalidade que permite o ajuste do nível de sensibilidade a partir de um objeto metálico.

3.2. O equipamento ofertado pela licitante Techscan não atende a esta exigência do órgão, pois não possibilita que o equipamento realize a autoprogramação de sua sensibilidade de detecção a partir de determinado objeto metálico, cuja funcionalidade proporciona maior nível de acurácia na identificação de potenciais volumes cujo acesso às dependências do TRT9 não é desejado.

3.3. A partir da perfunctória análise ao material técnico, folder e atestados disponibilizados pela licitante Techscan constata-se que o equipamento ofertado não atende à referida funcionalidade.

3.4. Diversas são as inconsistências técnico-operacionais do portal detector ofertado pela licitante Techscan, cuja consequência, acaso mantida hígida sua proposta, será o fornecimento de equipamento detector que não cumpre aos requisitos de segurança preconizados pela área técnica do TRT9. Haverá vulnerabilidade de acesso, com a não detecção de armas brancas e de estrutura não ferrosa.

3.5. Assim, considerando a excelência pretendida pelo TRT 9, notadamente em proporcionar efetivas condições de segurança às pessoas que trabalham e adentram em seus ambientes, tem-se como corolário lógico a desclassificação da proposta apresentada



pela licitante Techscan.

4. Quanto ao sistema de auto diagnose:

4.1. O portal pretendido pelo TRT9 deve disponibilizar sistema operacional de autodiagnóstico em relação a eventuais falhas, funcionalidade que possibilita a fácil identificação de anomalias durante o processo de detecção.

4.2. Também em relação a este dispositivo, é incontroverso que o equipamento ofertado pela licitante Techscan não possui sistema de auto verificação, fato que já restou comprovado através da aferição realizada pelo TJMS no Pregão Eletrônico 050/2022, na forma como consta na já referida Informação nº 024/AMPA/CMTJMT/2022 do TJMS, cuja íntegra acompanha a vertente peça e vai abaixo parcialmente reproduzida:

<https://drive.google.com/file/d/1D321fWV018sjXOtkrMhtbCCyEZclp9Q4/view?usp=sharing>

<https://drive.google.com/file/d/1ko8TWMWLFqS99iEGmhsRmjusYpx3zDx/view?usp=sharing>

4.3. Assim, tem-se como desnecessário maior aprofundamento acerca do tema, eis que há material técnico idôneos, elaborado a partir de estudos realizados pelo Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, indicando que o portal detector ofertado pela licitante Techscan não dispõe de sistema de auto diagnóstico para falhas operacionais do sistema.

4.4. Como decorrência lógica, agora também sob o prisma do requisito de auto diagnóstico, mostra-se notória a inadequação do equipamento ofertado ante as exigências técnico-operacionais firmadas pelo TRT9; pelo que, a proposta da licitante Techscan deve ser desclassificada.



5. Quanto ao número de zonas de detecção independentes:

5.1. No Termo de Referência consta que o portal a ser ofertado deverá possuir, no mínimo, 8 zonas de detecção independentes.

5.2. O equipamento ofertado pela licitante Techscan indica possuir 18 zonas detectoras, contudo, a partir da superficial análise ao Laudo da Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações – FINATEL –, pag. 10, vê-se que o portal ZK 2180-DS possui apenas 6 zonas:

<https://drive.google.com/file/d/1mNpZNYcNZF2rJIhc4k0TbxPad2k3gsME/view?usp=sharing>

5.3. É que o sistema operacional do portal ofertado possui apenas 6 zonas reais e individuais de detecção, zonas estas que a partir de subdivisão das linhas de detecção em 3 sub grupos, formam 18 pseudo áreas, que reputamos como falsas por não serem efetivamente independentes entre si.

5.4. O material técnico apresentado pela própria Techscan e acima parcialmente reproduzido é elucidativo ao demonstrar tal verdade, pois nela há textual identificação demonstrado que o portal detector ZK D2180-S somente possui 6 linhas horizontais de detecção efetivamente independentes.

5.5. Neste compasso, também em relação ao número de zonas independentes o portal ofertado pela licitante Techscan deixa de atender às especificações do Edital Convocatório, sendo decorrência lógica a desclassificação da proposta apresentada.

6. Quantos aos rodízios para deslocamento do portal:



6.1. A exigência de rodízios que consta no Termo de Referência tem como objetivo facilitar a movimentação do portal detector, viabilizando que nas dependências sob responsabilidade do TRT9 o seu deslocamento de uma posição à outra ocorra com relativa facilidade. O entendimento e o alcance da exigência é singelo, como também é a prova de atendimento.

6.2. Mas em detrimento de comprovar atendimento a esta exigência, o portal ofertado pela licitante Techscan não identificou possuir tal dispositivo facilitador, seja através de informação específica quanto no material técnico que instruiu a proposta:

<https://drive.google.com/file/d/1t9oAM1z11m0YEBDZrhyHMHVdoopsvgdw/view?usp=sharing>

https://drive.google.com/file/d/1n3adQRKyVLPm_x9vDg91inXQhl7kaipK/view?usp=sharing

6.3. Desta forma, também em relação à exigência de que o portal tenha rodízios para facilitar o seu deslocamento a proposta da licitante Techscan deve ser desclassificada, eis que não comprovou atender às especificações que constam no Termo de Referência.

7. Quanto a chave liga-desliga:

7.1. O Termo de Referência identifica que o equipamento a ser fornecido deve possuir sistema de acionamento através de chave cilíndrica no painel de controle, em especificação que é de fácil compreensão e entendimento.

7.2. O equipamento ofertado pela licitante Techscan, contudo, não identifica – seja por imagem quanto por descrição – a forma como ocorre o acionamento/liga-desliga do portal



detector.

7.3. Na imagem disponibilizada através do folder não é possível se identificar qualquer dispositivo similar à chave liga-desliga, consoante reprodução que seguem a partir do material técnico apresentada pela licitante Techscan:

<https://drive.google.com/file/d/1t6QkSIHKzGhxMTvyNxUmR4CTA6Ut0XUI/view?usp=sharing>

<https://drive.google.com/file/d/1xPygZU68CUnuUlOFAQXnW4fwswdN15VS/view?usp=sharing>

https://drive.google.com/file/d/1LMr_G8wDRwyY2xUOD_ddLiCipAwQFgY1/view?usp=sharing

7.4. Assim, também sob o prisma do sistema de acionamento (liga-desliga) do portal detector a proposta da licitante Techscan deve ser desclassificada, pois o não atendimento do item específico se soma às inúmeras outras inconsistências que foram apontadas ao longo da presente manifestação.

8. Quanto a comprovação de atendimento ao laudo técnico CIENTEC e de ausência de risco à saúde humana e mídias de armazenamento:

8.1. O Edital convocatório identifica a necessidade de o portal detector ofertado atender às especificações do Laudo Técnico nº 2000/00949/001 CIENTEC (ou equivalente) não oferecer risco a portadores de marca-passo e às mídias de armazenamento.

8.2. A licitante Techscan, a pretexto de demonstrar que o equipamento por si ofertado atendia a referidas exigências, anexou laudo emitido pela FIENTEC – já anteriormente



destacado.

8.3. Mas ocorre que aludido laudo, além de não comprovar o atendimento às exigências do TRT9, contempla nomenclatura e definições que não correspondem ao portal detector ZK 2180DS ofertado.

8.4. Não fosse isso suficiente, o referido equipamento foi objeto de recente avaliação pelo TRF1 (UASG 90027), cujas conclusões, em sua íntegra, podem ser acessadas através do link abaixo:

https://sei.trf1.jus.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=209822&id_documento=19668024&infra_hash=fbd164d58ed8a2d9fae2b1971707f61

8.5. No particular, embora haja identificação de sucessivas inconsistências do equipamento ofertado em relação às exigências do Edital Convocatório, permitimo-nos dar maior ênfase àquela que põe em risco a vida humana, na forma que segue:

No recurso (pág. 34 doc. 18058037) a licitante salienta que, visando a comprovação de que seu equipamento atendia a norma 61000-4-8, enviou um laudo emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações (Finatel). Só que a referida Fundação, após uma série de testes aplicados, concluiu que o detector da ZKTeco era inofensivo ao funcionamento de marca passos.

Após análise do item supra esta Seção esclarece que não encontrou nos documentos anexados pela empresa nem nas versões em português (páginas 21 até 33 e 67 até 75, doc. 18163170) providenciadas pela licitante, informações suficientes que estabelecessem as características de funcionamento do equipamento de acordo com a norma IEC 61000-4-8.

8.6. Assim, resta inequívoco que os equipamentos ofertados pela licitante Techscan não atendem aos requisitos operacionais vindicados pelo órgão, onde ventilamos maior



relevância ao potencial risco a que estarão expostas as pessoas que utilizam marca passo.

9. Quanto a realização de diligências:

9.1. Ao longo da vertente manifestação se destacou e provou com fundamentos e detalhamento técnico, que o portal marca ZKTECO modelo ZK-D2180S não atende a diversas especificações do Edital Convocatório, transparecendo lógica a conclusão pela desclassificação da proposta apresentada pela licitante Techscan.

9.2. A constatação quanto ao não atendimento pode ser aferida a partir da análise aos documentos apresentados pela própria licitante Techscan, que em confronto com as especificações do Termo de Referência, demonstram que o equipamento ofertado não apresenta conformidade e alinhamento com as exigências do TRT9.

9.3. Mas inobstante tal e cristalina verdade, se outro for o entendimento do órgão, vindicamos que em sintonia com a previsão inserta no item 7.6 do Edital Convocatório, seja determinada a realização de diligência, aos fins de ser realizada a aferição das inconsistências operacionais destacadas no vertente recurso.

9.4. Todas as inconsistências técnico-operacionais destacadas no vertente recurso são de fácil constatação por profissionais habilitados, que através de testes e de verificação com equipamentos adequados poderão corroborar as assertivas da vertente irresignação.

9.5. O Edital refere, modo genérico, que os produtos desconformes serão rejeitados, contudo, sem vindicar do licitante declarado vencedor a apresentação de amostras; nem tampouco prevê objetivamente a realização de testes e aferições.

9.6. Desta forma, considerando-se todas as particularidades que permeiam o fornecimento de um equipamento de alta tecnologia, é inarredável que o TRT9 certifique-se que o



investimento destinado à segurança de seus colaboradores e frequentadores seja efetiva – o investimento é alto.

9.7. Atento a tal perspectiva o TRT9 contemplou no Edital Convocatório que a proposta apresentada pelo licitante declarado vencedor poderá ser objeto de diligências quando houver fundamentadas dúvidas acerca de sua exequibilidade:

<https://drive.google.com/file/d/15xb2yRnBV11bQRi5pzI0kIg8-UW2x6gx/view?usp=sharing>

9.8. O vertente recurso está fundamentado em prova idônea de que o portal detector ofertado pela licitante Techscan não atende às especificações do Edital Convocatório, desconformidade que está materializada em documento oficial do TJMS, cuja íntegra é considerada parte integrante da vertente irresignação.

9.9. Por fim, destacamos ser imperioso que o TRT9 dê efetividade às disposições do art. 3º da Lei 8666, que o vincula às disposições do Ato Convocatório que ele próprio editou – e ao qual ele está umbilicalmente vinculado.

9.10. A verificação de conformidade aqui vindicada é medida que se impõe aos fins de aferir a efetiva exequibilidade da proposta na forma como exigido no Edital Convocatório.”

A empresa **TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**, declarada vencedora, apresentou contrarrazões rebatendo as alegações da recorrente nos seguintes termos:

“4.1) DA QUANTIDADE DE ZONAS DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA RECORRIDA:

A recorrente alega que o edital exige equipamento com no mínimo 8 zonas de detecção e



que o equipamento ofertado pela Techscan apesar de indicar 18 zonas, somente permite o ajuste de 6 zonas independentes, e , ainda assim, com agrupamento de 3 zonas, contrariando as especificações mínimas do TR.

Sobre as alegações da recorrente, é importante destacar, que o Anexo IV determina:

“(...) Possuir, no mínimo, 08 áreas independentes de detecção(…)”

Assim, é nítido que tal especificação tecnicamente está relacionada à quantidade de zonas, no qual, o equipamento proposto supera o mínimo estimado, inclusive, o equipamento ofertado possui 256 níveis de ajuste de sensibilidade.

Ademais, o próprio folder anexado à proposta reajustada, deixa claro que o produto ofertado pela Techscan foi o ZK-D2180, sendo nítido que este possui 18 zonas de detecção e 256 níveis de sensibilidade.

Portanto, não há de se falar em descumprimento das exigências editalícias por parte da recorrida, não havendo motivos para a revisão da decisão do Sr. Pregoeiro.

4.2) DA CAPACIDADE DE DETECÇÃO DOS EQUIPAMENTOS – ATENDIMENTO A NIJ

A recorrente alega que o equipamento ofertado pela recorrida não atende às Normas NIJ 0601.00 (nível 1 a 5) e NIJ 06.01.02 (objetos grandes).

Sobre o tema, o Instrumento Convocatório determina:

“(...) deve ser adequado aos padrões internacionais e atender a NIJ 0601.00 (Do nível 1 ao 5) e a NIJ 0601.02 (Objetos Grandes).”



Note Sr. Pregoeiro, que a recorrida no momento de lançamento de sua proposta, encaminhou no rol de documentos de habilitação declaração da fabricante onde consta nitidamente que o equipamento ofertado possui capacidade de detecção de alta sensibilidade a objetos metálicos ferrosos e não ferrosos, com diversas dimensões e massas (objetos grandes/médios/pequenos), estando de acordo com as exigências impostas pela NIJ 0601.00 e 0601.02.

https://drive.google.com/file/d/1h8M0K-LjBwB0THXU7Md00CKzV1otW44A/view?usp=drive_link

Assim, caso algum indivíduo cruze o pórtilo com qualquer tipo de objeto (objetos grandes/médios/pequenos), de composição metálica ou que seus valores excedam o predefinido, os LEDs vermelhos inseridos nas laterais acenderão (sobre a área em que está localizado o objeto) e emitirão alarme (caso seja acionada esta função pela Administração).

Por oportuno, é importante destacar que a Techscan possui este mesmo produto instalado em alguns clientes privados, sendo tal requisito amplamente comprovado, sendo o equipamento inclusive capaz de detectar objetos pequenos como miniclips.

Ademais, analisando pormenorizadamente o edital, este apenas cita que os equipamentos devem ser adequados/atender às Normas Nij 0601.00 e 0601.02, sendo assim, acreditamos que este requisito seja amplamente comprovado com a declaração da própria fabricante.

Portanto, mais uma vez, não há de se falar em descumprimento das determinações editalícias por parte desta recorrida!

4.3) DA AUTO CALIBRAÇÃO:



A recorrente tenta distorcer todas as informações fornecidas pela recorrida, alegando que:

- o equipamento ofertado pela Techscan não possibilita que o equipamento realize a autoprogramação de sua sensibilidade de detecção a partir de determinado objeto metálico;*
- da análise dos atestados, material técnico e folder, constata-se que o equipamento não atende à referida funcionalidade.*
- relata inconsistências técnico-operacionais do produto e mantendo-se a decisão do Sr, Pregoeiro, haverá vulnerabilidade de acesso, com a não detecção de arma branca e estrutura não ferrosa.*

Ora Sr. Pregoeiro, a recorrente faz alegações infundadas, com base em rasa análise dos documentos, o que não se pode permitir!

Por óbvio, os fabricantes não inserem nos folders dos equipamentos 100% das informações técnicas/operacionais, sendo estas contidas APENAS nos manuais.

Destaque-se, que a auto calibração, do equipamento pode, inclusive, ser por ambiente onde este será instalado (Portos/Aeroportos/Tribunais etc.)

Visando sanar qualquer dúvida, a recorrida fotografou o pórtico de nitidamente, comprovando a capacidade de auto calibração do equipamento. (IMAGEM 1)
https://drive.google.com/file/d/1sOITJMmV3BGoaQEZntTxAfdzFjyOiqXV/view?usp=drive_link

4.4) DA AUTO DIAGNOSE:

A recorrente tenta, mais uma vez, distorcer todas as informações fornecidas pela recorrida, alegando que:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

-o portal pretendido por esta Administração deve dispor de autodiagnóstico em relação a eventuais falhas, funcionalidade que possibilita a fácil identificação de anomalias durante o processo de detecção;

- é incontroverso que o equipamento ofertado pela licitante Techscan não possui sistema de auto verificação, fato que já restou comprovado através da aferição realizada pelo TJMS no Pregão Eletrônico 050/2022, na forma como consta na já referida Informação nº 024/AMPA/CMTJMT/2022 do TJMS, cuja íntegra acompanha a vertente peça e vai abaixo parcialmente reproduzida

Ora Sr. Pregoeiro, a recorrente faz alegações infundadas, com base em rasa análise dos documentos, o que não se pode permitir!

Por óbvio, os fabricantes não inserem nos folders dos equipamentos 100% das informações técnicas/operacionais, sendo estas contidas APENAS nos manuais.

Analisando-se o manual (anexo), verifica-se que o pórtico ofertado pela Techscan possui autodiagnóstico em 1 minuto, conforme abaixo: (IMAGEM 2)

https://drive.google.com/file/d/1QS33ylhKK5pnIYW6A8x3dpSqZywkQGbt/view?usp=drive_link

A existência de um sistema de autodiagnóstico pode ser verificada através de uma disposição constante no manual de uso do pórtico detector de metais ZK-D2180;

A função de autodiagnóstico pode ser acionada através do menu a qualquer momento, e não somente quando da inicialização do equipamento.

Destaque-se, que o autoajuste ocorre por zonas, conforme foto abaixo: (IMAGEM 3)

https://drive.google.com/file/d/1CTfeHHf1mtb92SpEfhI7PXoMzwPPeXYs/view?usp=drive_link



O equipamento ofertado conta, inclusive, com autoajuste via controle remoto/aplicativo android, conforme abaixo: (IMAGEM 4)

https://drive.google.com/file/d/1tbSkHN36CkTx3TkT4q-2uG1yHcIEaW4R/view?usp=drive_link

Assim, mais uma vez, evidenciado que as alegações da recorrente são vazias e padecem de suporte fático, não havendo, portanto, qualquer motivo para revisão da decisão proferida por esta Administração.

4.5) DOS MATERIAIS MENCIONADOS PELA RECORRENTE

A recorrente menciona material confeccionado pelo TJ/MS, onde destaca que o equipamento não possui sistema de autodiagnose.

Ocorre, que no pregão mencionado, a Administração pretendia que o equipamento contasse com autodiagnóstico contínuo e apenas por esta informação não constar no folder/manual, foi proferida a seguinte decisão:

“8) Item 3.7. - Possuir funcionalidade de autodiagnóstico para monitorar continuamente a sua operação de forma que, ocorrendo defeito ou falha, seja alarmada e identificada a possível causa, por meio de código específico, no painel de visualização da unidade de controle. PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO Gabinete da Presidência Coordenadoria Militar COORDENADORIA MILITAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO Centro Político e Administrativo – Palácio da Justiça – Cuiabá – MT – CEP: 78050-970 Telefones: (0xx65) 3617-3180 E-mail: coordenadoria.militar@tjmt.jus.br Não foi localizada informação para atendimento desta exigência. Resposta da Empresa TECHSCAN: Analisando-se o manual (anexo), verifica-se que o portátil ofertado pela TECHSCAN possui autodiagnóstico



em 1 minuto, conforme abaixo: ANÁLISE DA ASSESSORIA MILITAR DE PLANEJAMENTO EM AQUISIÇÃO informação da ilustração acima, em inglês, passa a informação de auto diagnose no momento de inicialização do equipamento, quando a exigência do edital é auto diagnose contínuo e que seja alarmada e identificada a causa por meio de código específico, no painel de visualização da unidade, durante toda e qualquer utilização do equipamento, portanto, NÃO ATENDE a especificação técnica.”

Urge salientar, que à época, não houve oportunidade de testes presenciais no produto, entretanto, atualmente, tal situação já foi sanada, havendo, inclusive,

Ademais, o TRT9, em seu Instrumento Convocatório, determina:

“1.26) Sistema de supervisão com indicação de falha do equipamento, com autodiagnóstico;”

Portanto, de uma forma ou de outra, certo é que o equipamento ofertado atende satisfatoriamente as exigências editalícias, não havendo de se falar em desclassificação da proposta apresentada pela TECHSCAN.

4.6) DOS RODÍZIOS PARA DESLOCAMENTO:

A licitante DETRONIX relata que o equipamento ofertado diversamente do exigido em edital, não dispõe de rodízios para deslocamento com facilidade.

Sobre o tema, é necessário destacar, que tecnicamente, não é recomendável que os portais detectores de metais possuam rodízios, mas sim, que sejam fixados ao solo, para maior garantia da segurança e distanciamento de objetos metálicos.



Ademais, não é habitual, a utilização de rodízios em PDM's por parte principalmente de Tribunais, onde a há grande circulação de pessoas, devido ao risco de movimentação involuntária do equipamento e possível risco de queda.

Frise-se, ainda, que o equipamento em questão possui 50 kgs, ou seja, é suficientemente leve para ser transportado.

Em que pese a recomendação supra, é totalmente possível a adaptação do equipamento com rodízios, sendo estes nomeados como acessórios do produto

4.7) DA CHAVE LIGA/DESLIGA:

A Detronix levemente destaca que o equipamento ofertado pela Techscan não dispõe de chave liga/desliga.

Consta nitidamente no folder que switch de liga e desliga do pórtico detector de metais do modelo ZK-D2180 possui caixa externa de proteção e fusível interno, informação comprovada através de ilustração constante no manual de uso do equipamento;

Objetivando melhor visibilidade das alegações desta recorrida, seguem fotos : (IMAGENS 5 E 12)

https://drive.google.com/file/d/1LUFGyeUTdDCUtS-agk1fYnvHXWcSxuZq/view?usp=drive_link

https://drive.google.com/file/d/1WVGHimiHBy6L__o8aqXASlwJdpgUPch8/view?usp=drive_link

Diante das alegações supra, certo é que o equipamento conta com dispositivo liga/desliga.



4.8) DA NECESSIDADE DE NÃO OFERECER RISCO A PORTADORES DE MARCA-PASSO E ÀS MÍDIAS DE ARMAZENAMENTO:

Incansável, a licitante Detronix destaca que o equipamento ofertado pela recorrida não dispõe de laudo técnico capaz de comprovar que não oferece riscos à saúde de portadores de marca-passos e às mídias de armazenamento.

A recorrente, sustenta que o equipamento não atende ao requisito editalício e baseia suas alegações em avaliação realizada pelo E. TRF1.

Urge salientar, que o Instrumento Convocatório determina:

“Laudo técnico 2000/00949/001 CIENTEC (ou equivalente); O equipamento não pode oferecer nenhum risco à portadores de marca-passos nem a mídias de armazenamento (CD, disquete, cartões magnéticos e similares)”

O laudo juntado pela recorrida informa expressamente que o equipamento não oferece qualquer risco à portadores de marca-passos cardíacos, mulheres grávidas, disquetes magnéticos, fitas de gravação e similares.

Destaque-se, ainda, que o manual do produto é claro em informar que:

Harmless: The detector is harmless to heart pacemakers, pregnant women, magnetic floppy disks, recording tapes, etc.

https://drive.google.com/file/d/10jFMc3tOm7N8BKXFt-tvTJ9AcP-l-R3E/view?usp=drive_link

Tradução livre:

Inofensivo: O detector é inofensivo para marca-passos cardíacos, mulheres grávidas,



disquetes magnéticos, fitas de gravação, etc.

Assim, mais uma vez, resta claro que o equipamento ofertado pela licitante atende à todos os requisitos editalícios de forma satisfatória, não havendo extreme de dúvida, que acertada foi a decisão do Sr. Pregoeiro que aliando qualidade e melhor preço, declarou a Techscan vencedora do certame.”

PASSO À ANÁLISE.

Diante do caráter estritamente técnico dos aspectos questionados no recurso, foi solicitada manifestação da área técnica:

“Em resumo, a parte recorrente apresentou nove razões para seu recurso, que foram posteriormente respondidas com contrarrazões pela parte recorrida. Diante dessa situação, o TRT 9 solicitou à empresa recorrida uma série de documentos adicionais para embasar a avaliação e a emissão de um parecer.

Entre os documentos apresentados, destaca-se o manual do usuário do pórtico detector de metais modelo ZK-D1065/2180, fabricado pela empresa ZKTeco. Entretanto, é relevante notar que, logo no início deste manual, a empresa faz uma declaração de isenção de responsabilidade, na qual, entre outras coisas, constam as seguintes afirmações:

“ZKTeco não se responsabiliza por quaisquer erros ou omissões nas informações ou documentos referenciados ou vinculados a este manual”;

*“Este manual e as informações nele contidas **podem incluir imprecisões técnicas**, outras imprecisões ou erros tipográficos” Grifei.*

Essas declarações levantam dúvidas substanciais quanto à credibilidade das informações contidas no manual e, por consequência, sobre qualquer parecer que se baseie nesse documento.



Nesse contexto, gostaríamos de informar imediatamente que os documentos apresentados não permitem que a Secretaria de Segurança Institucional (SSI) emita um parecer conclusivo que respalde as contrarrazões da parte recorrida, nem que valide as razões apresentadas pela parte recorrente.

Diante do exposto, a SSI entende ser prudente realizar uma avaliação presencial do equipamento do modelo ofertado, na presença de um técnico da empresa recorrida, do leiloeiro e, opcionalmente, da parte recorrente. Essa diligência é necessária para que possamos emitir um parecer conclusivo sobre as nove razões apresentadas, as quais serão examinadas de forma precária devido às razões previamente expostas.

RAZÃO 1 – QUANTO AO AJUSTE INDEPENDENTE POR ZONA

O edital requer, entre outros quesitos: a função de ajustes de sensibilidade independentes por área; a existência de 08 áreas independentes de detecção e a sensibilidade com 100 níveis de ajuste independente por zona.

A parte recorrente alega o seguinte:

“1.1 O órgão indica que o equipamento detector a ser fornecido deve possuir no mínimo 8 zonas com ajuste de detecção independente, contudo, o portal ofertado pela Techscan, modelo ZK D2180S da marca ZKTECO, não atende a referida especificação.

1.2. É que o portal de 18 zonas indicado para o fornecimento, possui funcionalidade que somente permite o ajuste de 6 zonas independentes, e, ainda assim, com agrupamento de 3 zonas, em nítida afronta às especificações mínimas que constam no Anexo IV do Edital Convocatório.

A recorrente aponta que o edital exige equipamento com no mínimo 8 zonas de detecção e que o equipamento ofertado pela Techscan apesar de indicar 18 zonas, somente permite o ajuste de 6 zonas independentes, e, ainda assim, com agrupamento de 3 zonas, contrariando as especificações mínimas do TR”.

Por outro lado, a parte recorrida argumenta que o produto oferecido é o ZK-D2180, que de fato possui 18 zonas de detecção e 256 níveis de sensibilidade. Essas informações são respaldadas pelo folheto e pelo Manual do Usuário fornecidos.



A Secretaria de Segurança Institucional (SSI) entende que, se for comprovado em uma diligência presencial que o produto oferecido, o portal ZK-D2180, realmente possui 18 áreas de detecção e 256 níveis de ajuste de sensibilidade, este equipamento estará em conformidade com os requisitos do edital em relação a este item e poderá ser homologado, desde que atenda às outras exigências do edital.

RAZÃO 2 – QUANTO A CAPACIDADE DE DETECÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

O edital estabelece, entre outros critérios, que os equipamentos devem ser capazes de detectar pequenos objetos metálicos, tais como pistolas de calibre 6.35mm, revólveres de calibre .22 e armas brancas com lâminas metálicas de 1 mm de espessura, 30 mm de largura e 80 mm de comprimento.

A parte recorrente apresenta as seguintes alegações:

“2.1. O Termo de Referência identifica com detalhamento o nível de detecção pretendido, relacionando, além das normas que devem ser atendidas, o tipo de objeto que deve ser identificado.

2.2. As Normas NIJ referidas no Termo de Referência discriminam exemplificativamente modelos e dimensões dos objetos metálicos – ferrosos ou não – cuja detecção deve ocorrer.

2.3. O equipamento ofertado pela licitante Techscan não atende às Normas NIJ 0601.00 (nível 1 a 5) e NIJ 0601.02 (objetos grandes). A documentação técnica apresentada pela licitante Techscan não comprova atendimento a ditas regulamentações, cuja edição pelo National Institute of Justice (NIJ) parametriza os meios de se comprovar a capacidade de detecção pretendida pelo TRT9.

2.4. Em precitadas Normas há identificação dos objetos, com detalhamento de sua dimensão e volumes, que correspondem aos níveis de detecção pretendidos pelo TRT. Em nenhum dos documentos apresentados pela licitante Techscan há dita referência, nem mesmo no folder técnico do equipamento...”

Em contrapartida, a recorrida informa que: “caso algum indivíduo cruze o pórtico com qualquer tipo de objeto (objetos grandes/médios/pequenos), de composição metálica ou que seus valores excedam o predefinido, os LEDs vermelhos inseridos nas laterais acenderão (sobre a área em que está localizado o objeto) e emitirão alarme (caso seja acionada esta função pela Administração)... que a Techscan possui este mesmo produto



instalado em alguns clientes privados, sendo tal requisito amplamente comprovado, sendo o equipamento inclusive capaz de detectar objetos pequenos como miniclips”.

Dado que no próprio edital consta que o equipamento deve ser adequado aos padrões internacionais e atender a NIJ 0601.00 (Do nível 1 ao 5) e a NIJ 0601.02 (Objetos Grandes), a SSI conclui que, se uma avaliação presencial comprovar que o produto ofertado, o ZK-D2180, é capaz de detectar com precisão objetos metálicos pequenos, como pistolas de calibre 6.35mm, revólveres de calibre .22, facas com lâminas de 1 mm de espessura, 30 mm de largura e 80 mm de comprimento, e até mesmo cliques, como alegado pela própria parte recorrida, o equipamento atenderá às exigências do edital em relação a este item e poderá ser homologado, desde que cumpra todas as demais exigências do edital.

RAZÃO 3 – QUANTO AO SISTEMA DE AUTO CALIBRAÇÃO:

O edital destaca a necessidade de que o equipamento possua a capacidade de ajuste automático de sensibilidade, por meio de auto calibração através de amostragem do material a ser detectado.

A parte recorrente argumenta o seguinte:

3.1. O Edital Convocatório vindica que o portal detector a ser ofertado tenha sistema de auto calibração, funcionalidade que permite o ajuste do nível de sensibilidade a partir de um objeto metálico.

3.2. O equipamento ofertado pela licitante Techscan não atende a esta exigência do órgão, pois não possibilita que o equipamento realize a autoprogramação de sua sensibilidade de detecção a partir de determinado objeto metálico, cuja funcionalidade proporciona maior nível de acurácia na identificação de potenciais volumes cujo acesso às dependências do TRT9 não é desejado.

3.3. A partir da perfunctória análise ao material técnico, folder e atestados disponibilizados pela licitante Techscan constata-se que o equipamento ofertado não atende à referida funcionalidade.

3.4. Diversas são as inconsistências técnico-operacionais do portal detector ofertado pela licitante Techscan, cuja consequência, acaso mantida hígida sua proposta, será o fornecimento de equipamento detector que não cumpre aos requisitos de segurança



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

preconizados pela área técnica do TRT9. Haverá vulnerabilidade de acesso, com a não detecção de armas brancas e de estrutura não ferrosa.

3.5. Assim, considerando a excelência pretendida pelo TRT 9, notadamente em proporcionar efetivas condições de segurança às pessoas que trabalham e adentram em seus ambientes, tem-se como corolário lógico a desclassificação da proposta apresentada pela licitante Techscan.

Por outro lado, a parte recorrida alega que a auto calibração, do equipamento pode, inclusive, ser por ambiente onde este será instalado (Portos/Aeroportos/Tribunais etc.). Esta informação é, de certa forma, corroborada no Manual do Usuário ao abordar o tema “área de aplicação”.

Neste contexto, nos documentos apresentados não ficou claro o atendimento deste item no que diz respeito ao ambiente forense, portanto, a SSI entende que, se em diligência presencial for comprovado que o produto ofertado, o portal ZK-D2180, é capaz de ajustar sua sensibilidade automaticamente, verificando sua precisão por meio de amostras do material que se destina a detectar, este equipamento estará em conformidade com as exigências do edital em relação a este item e poderá ser homologado, desde que cumpra todas as demais exigências do edital.

RAZÃO 4 – QUANTO AO SISTEMA DE AUTO DIAGNOSE:

O edital estipula que o equipamento deve estar equipado com a funcionalidade de “auto diagnose” para acusar possíveis falhas no sistema.

A parte recorrente alega o seguinte:

4.1. O portal pretendido pelo TRT9 deve disponibilizar sistema operacional de autodiagnostico em relação a eventuais falhas, funcionalidade que possibilita a fácil identificação de anomalias durante o processo de detecção.

“4.2. Também em relação a este dispositivo, é incontroverso que o equipamento ofertado pela licitante Techscan não possui sistema de auto verificação, fato que já restou comprovado através da aferição realizada pelo TJMS no Pregão Eletrônico 050/2022, na



forma como consta na já referida Informação nº 024/AMPA/CMTJMT/2022 do TJMS, cuja íntegra acompanha a vertente peça e vai abaixo parcialmente reproduzida:

<https://drive.google.com/file/d/1D321fWV018sjXOtkrMhtbCCyEZclp9Q4/view?usp=sharing>

<https://drive.google.com/file/d/1ko8TWMWLFqS99iEGmhsRmjusYpx3zDx/view?usp=sharing>

4.3. Assim, tem-se como desnecessário maior aprofundamento acerca do tema, eis que há material técnico idôneos, elaborado a partir de estudos realizados pelo Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso, indicando que o portal detector ofertado pela licitante Techscan não dispõe de sistema de auto diagnóstico para falhas operacionais do sistema.

4.4. Como decorrência lógica, agora também sob o prisma do requisito de auto diagnóstico, mostra-se notória a inadequação do equipamento ofertado ante as exigências técnico-operacionais firmadas pelo TRT9; pelo que, a proposta da licitante Techscan deve ser desclassificada”.

Em contrapartida, a recorrida informa que o pórtico ofertado possui autodiagnóstico em 1 minuto, e que a existência de um sistema de autodiagnóstico pode ser verificada através de uma disposição constante no manual de uso do pórtico detector de metais ZK-D2180. Que a função de autodiagnóstico pode ser acionada através do menu a qualquer momento, e não somente quando da inicialização do equipamento. Que o autoajuste ocorre por zonas; que o equipamento ofertado conta, inclusive, com autoajuste via controle remoto/aplicativo android.

No entanto, os documentos apresentados não são suficientes para sustentar a contrarrazão. Portanto, a SSI entende que, se uma avaliação presencial comprovar que o produto oferecido, o portal ZK-D2180, de fato, possui o sistema de autodiagnóstico nos termos alegados pela parte recorrida, este equipamento atenderá às exigências do edital em relação a este item e poderá ser homologado, desde que cumpra todas as demais exigências do edital.



RAZÃO 5 – QUANTO AO NÚMERO DE ZONAS DE DETECÇÃO INDEPENDENTES:

Conforme o edital, é exigido que o equipamento possua, no mínimo, oito áreas independentes de detecção.

A recorrente alega o seguinte:

5.1. No Termo de Referência consta que o portal a ser ofertado deverá possuir, no mínimo, 8 zonas de detecção independentes.

5.2. O equipamento ofertado pela licitante Techscan indica possuir 18 zonas detectoras, contudo, a partir da superficial análise ao Laudo da Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações – FINATEL –, pag. 10, vê-se que o portal ZK 2180-DS possui apenas 6 zonas:

<https://drive.google.com/file/d/1mNpZNYcNZF2rJIhc4k0TbxPad2k3gsME/view?usp=sharing>

5.3. É que o sistema operacional do portal ofertado possui apenas 6 zonas reais e individuais de detecção, zonas estas que a partir de subdivisão das linhas de detecção em 3 sub grupos, formam 18 pseudo áreas, que reputamos como falsas por não serem efetivamente independentes entre si.

5.4. O material técnico apresentado pela própria Techscan e acima parcialmente reproduzido é elucidativo ao demonstrar tal verdade, pois nela há textual identificação demonstrado que o portal detector ZK D2180-S somente possui 6 linhas horizontais de detecção efetivamente independentes.

5.5. Neste compasso, também em relação ao número de zonas independentes o portal ofertado pela licitante Techscan deixa de atender às especificações do Edital Convocatório, sendo decorrência lógica a desclassificação da proposta apresentada.

A recorrida não apresentou contrarrazões específicas para este item. No entanto, no primeiro item, ela informa que o produto ofertado foi o ZK-D2180, que possui dezoito zonas de detecção, apoiando essa informação com a apresentação do Manual do Usuário.

A SSI considera que, caso uma diligência presencial comprove que o produto ofertado, o portal ZK-D2180, de fato, possui oito ou mais zonas de detecção independentes, o equipamento atenderá às exigências do edital em relação a este item e poderá ser homologado, desde que cumpra as demais exigências do edital.



RAZÃO 6 – QUANTOS AOS RODÍZIOS PARA DESLOCAMENTO DO PORTAL:

De acordo com o edital, é exigido que o equipamento seja acompanhado de "Rodízios para fácil deslocamento."

A recorrente expressa o seguinte:

6.1. A exigência de rodízios que consta no Termo de Referência tem como objetivo facilitar a movimentação do portal detector, viabilizando que nas dependências sob responsabilidade do TRT9 o seu deslocamento de uma posição à outra ocorra com relativa facilidade. O entendimento e o alcance da exigência é singelo, como também é a prova de atendimento.

6.2. Mas em detrimento de comprovar atendimento a esta exigência, o portal ofertado pela licitante Techscan não identificou possuir tal dispositivo facilitador, seja através de informação específica quanto no material técnico que instruiu a proposta:

<https://drive.google.com/file/d/1t9oAM1z11m0YEBDZrhyHMHVdoopsvgdw/view?usp=sharing>

https://drive.google.com/file/d/1n3adQRKyVLPm_x9vDg91inXQhl7kaipK/view?usp=sharing

6.3. Desta forma, também em relação à exigência de que o portal tenha rodízios para facilitar o seu deslocamento a proposta da licitante Techscan deve ser desclassificada, eis que não comprovou atender às especificações que constam no Termo de Referência.

Em resposta, a recorrida argumenta que “tecnicamente, não é recomendável que os portais detectores de metais possuam rodízios, mas sim, que sejam fixados ao solo, para maior garantia da segurança e distanciamento de objetos metálicos... Em que pese a recomendação supra, é totalmente possível a adaptação do equipamento com rodízios, sendo estes nomeados como acessórios do produto”.

A SSI entende que, se o fornecedor fornecer os rodízios como acessórios do produto para que o TRT9 possa fazer a adaptação de acordo com sua conveniência, o equipamento atenderá às exigências do edital em relação a este item e poderá ser homologado, desde que cumpra as demais exigências do edital.



RAZÃO 7 – Quanto a chave liga-desliga:

O edital estipula que o equipamento possua chave liga/desliga cilíndrica no painel de comando.

A recorrente argumenta o seguinte:

7.1. O Termo de Referência identifica que o equipamento a ser fornecido deve possuir sistema de acionamento através de chave cilíndrica no painel de controle, em especificação que é de fácil compreensão e entendimento.

7.2. O equipamento ofertado pela licitante Techscan, contudo, não identifica – seja por imagem quanto por descrição – a forma como ocorre o acionamento/liga-desliga do portal detector.

7.3. Na imagem disponibilizada através do folder não é possível se identificar qualquer dispositivo similar à chave liga-desliga, consoante reprodução que seguem a partir do material técnico apresentada pela licitante Techscan:

<https://drive.google.com/file/d/1t6QkSIHKzGhxMTvyNxUmR4CTA6Ut0XUI/view?usp=sharing>

<https://drive.google.com/file/d/1xPygZU68CUnuUlOFAQXnW4fwswdN15VS/view?usp=sharing>

https://drive.google.com/file/d/1LMr_G8wDRwyY2xUOD_ddLiCipAwQFgY1/view?usp=sharing

7.4. Assim, também sob o prisma do sistema de acionamento (liga-desliga) do portal detector a proposta da licitante Techscan deve ser desclassificada, pois o não atendimento do item específico se soma às inúmeras outras inconsistências que foram apontadas ao longo da presente manifestação.

Em contrapartida, a recorrida informa que “Consta nitidamente no folder que switch de liga e desliga do pórtico detector de metais do modelo ZK-D2180 possui caixa externa de proteção e fusível interno, informação comprovada através de ilustração constante no manual de uso do equipamento... que o equipamento conta com dispositivo liga/desliga”.

A SSI considera que se, em uma diligência presencial, for comprovado que o produto oferecido, o portal ZK-D2180, de fato, possui a chave liga-desliga, este equipamento atenderá às exigências do edital em relação a este item e poderá ser homologado, desde que cumpra todas as outras exigências do edital.



RAZÃO 8 – QUANTO A COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO AO LAUDO TÉCNICO CIENTEC E DE AUSÊNCIA DE RISCO À SAÚDE HUMANA E MÍDIAS DE ARMAZENAMENTO:

O edital estipula que o equipamento deve cumprir as seguintes diretrizes: apresentar Laudo técnico 2000/00949/001 CIENTEC (ou equivalente); O equipamento não pode oferecer nenhum risco à portadores de marca-passos nem a mídias de armazenamento (CD, disquete, cartões magnéticos e similares); deve ser adequado aos padrões internacionais e atender a NIJ 0601.00 (Do nível 1 ao 5) e a NIJ 0601.02 (Objetos Grandes).

A recorrente destaca o seguinte:

8.1. O Edital convocatório identifica a necessidade de o portal detector ofertado atender às especificações do Laudo Técnico nº 2000/00949/001 CIENTEC (ou equivalente) não oferecer risco a portadores de marca-passo e às mídias de armazenamento.

8.2. A licitante Techscan, a pretexto de demonstrar que o equipamento por si ofertado atendia a referidas exigências, anexou laudo emitido pela FIENTEC – já anteriormente destacado.

8.3. Mas ocorre que aludido laudo, além de não comprovar o atendimento às exigências do TRT9, contempla nomenclatura e definições que não correspondem ao portal detector ZK 2180DS ofertado.

8.4. Não fosse isso suficiente, o referido equipamento foi objeto de recente avaliação pelo TRF1 (UASG 90027), cujas conclusões, em sua íntegra, podem ser acessadas através do link abaixo:

https://sei.trf1.jus.br/sei/documento_consulta_externa.php?id_acesso_externo=209822&id_documento=19668024&infra_hash=fbd164d58ed8a2d9fae2b1971707f61

8.5. No particular, embora haja identificação de sucessivas inconsistências do equipamento ofertado em relação às exigências do Edital Convocatório, permitimo-nos dar maior ênfase àquela que põe em risco a vida humana, na forma que segue:

No recurso (pág. 34 doc. 18058037) a licitante salienta que, visando a comprovação de que seu equipamento atendia a norma 61000-4-8, enviou um laudo emitido pela Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações (Finatel). Só que a referida Fundação, após uma série de testes aplicados, concluiu que o detector da ZKTeco era inofensivo ao funcionamento de marca passos.

Após análise do item supra esta Seção esclarece que não encontrou nos documentos anexados pela empresa nem nas versões em português (páginas 21 até 33 e 67 até 75, doc.



18163170) providenciadas pela licitante, informações suficientes que estabelecessem as características de funcionamento do equipamento de acordo com a norma IEC 61000-4-8. 8.6. Assim, resta inequívoco que os equipamentos ofertados pela licitante Techscan não atendem aos requisitos operacionais vindicados pelo órgão, onde ventilamos maior relevância ao potencial risco a que estarão expostas as pessoas que utilizam marca passo”.

Em contrapartida, a recorrida informa que

O laudo juntado pela recorrida informa expressamente que o equipamento não oferece qualquer risco à portadores de marca-passos cardíacos, mulheres grávidas, disquetes magnéticos, fitas de gravação e similares. Destaque-se, ainda, que o manual do produto é claro em informar que:

Harmless: The detector is harmless to heart pacemakers, pregnant women, magnetic floppy disks, recording tapes, etc.

https://drive.google.com/file/d/10jFMc3tOm7N8BKXFt-tvTJ9AcP-l-R3E/view?usp=drive_link

Tradução livre:

Inofensivo: O detector é inofensivo para marca-passos cardíacos, mulheres grávidas, disquetes magnéticos, fitas de gravação, etc.

Assim, mais uma vez, resta claro que o equipamento ofertado pela licitante atende à todos os requisitos editalícios de forma satisfatória, não havendo extrema de dúvida, que acertada foi a decisão do Sr. Pregoeiro que aliando qualidade e melhor preço, declarou a Techscan vencedora do certame.

*A SSI constatou que o Manual do Usuário do equipamento afirma que este é inofensivo. Além disso, observou que a parte recorrida apresentou uma **DECLARAÇÃO** da própria fabricante, na qual afirma que o "Portal detector de Metais ZK-D2180 não representa riscos para seres humanos e sistemas de suporte vital (como portadores de marca-passo, implante coclear, etc.)". Também foi apresentado o laudo correspondente ao portal detector **ESPHERA DSB-2180S**.*

*Considerando que o edital estabelece que o fornecedor deve apresentar **LAUDO TÉCNICO**; que “Manual do Usuário” e **DECLARAÇÃO** não possuem o mesmo peso ou condão de um Laudo Técnico; que o laudo apresentado corresponde ao portal detector modelo **ESPHERA DSB-2180S**; que o portal ofertado pela recorrida foi do modelo **ZK-D2180**; que se trata de modelos distintos, com peso, frequência e medidas distintas;*



considerando ainda que no próprio laudo enviado consta no item 11 a seguinte declaração:

*Declaramos que o presente relatório se refere exclusivamente às condições laboratoriais aqui registradas e aos ensaios realizados nos citados exemplares do Detector de metais **ESPHERA DSB-2180S** comercializado pela **ESPHERATEC TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**, sendo que o conteúdo deste relatório não poderá ser estendido a qualquer outro equipamento, ainda que similar”. Grifei.*

A SSI entende que, os documentos apresentados não atendem às exigências do edital.

RAZÃO 9 – QUANTO A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS:

A recorrente vindica que em sintonia com a previsão inserta no item 7.6 do Edital Convocatório, seja determinada a realização de diligência, aos fins de ser realizada a aferição das inconsistências operacionais destacadas no vertente recurso.

Alega que todas as inconsistências técnico-operacionais destacadas no vertente recurso são de fácil constatação por profissionais habilitados, que através de testes e de verificação com equipamentos adequados poderão corroborar as assertivas da vertente irrisignação.

Nesse contexto, a SSI acredita ser pertinente e apropriado realizar uma diligência presencial em um equipamento do modelo oferecido, na presença de um técnico representando a recorrida, do leiloeiro e, facultativamente, da recorrente. Essa diligência permitirá a emissão de um parecer conclusivo sobre as nove questões apresentadas e discutidas de forma preliminar, devido às razões já explicadas anteriormente.

O propósito dessa diligência é propiciar uma avaliação precisa, objetiva e imparcial, garantindo que as exigências do edital sejam devidamente atendidas antes da decisão final.

No entanto, é importante ressaltar que a diligência presencial só faria sentido e seria realizada se a Secretaria de Licitações e Contratos entender que as questões discutidas no item 8 não constituem um impedimento para a homologação do equipamento.”



Dentre os 9 pontos analisados pela área técnica, 8 dependeriam de análise física do equipamento instalado para que pudessem ser feitas medições e testes das funcionalidades do equipamento, mas o ponto restante tratou do laudo técnico de inexistência de risco à saúde humana apresentado pela empresa. **O laudo apresentado, conforme informado pela SSI, tratava do equipamento DSB-2180S enquanto o produto ofertado foi o DSB-2180 e no próprio relatório constou a informação de que ele não poderia ser aproveitado para outros produtos, ainda que similares.**

Desta forma, nos termos do Acórdão TCU 1.211/2021, foi solicitado à empresa o laudo do equipamento ofertado. A resposta da TECHSCAN está em anexo, mas, resumidamente, foi no sentido de que *“a mera aposição da letra “S” na nomenclatura do equipamento significou uma simples inovação da fabricante. Tanto que acessando o sítio eletrônico da ZKTECO, consta somente 2 modelos: 1065 e 2180. Portanto, não se trata de “outro modelo”, mas apenas a atualização da nomenclatura utilizada e que passou por melhorias funcionais.”*, que a exigência do laudo não poderia ser um requisito de habilitação, e que as comprovações exigidas teriam constado no MANUAL e na DECLARAÇÃO DO FABRICANTE.

Novamente a área técnica foi instada a se manifestar, e reiterou que o edital exigia a apresentação de laudo ou documento equivalente, desde que fosse do produto CORRETO, o que não foi feito pela licitante:

“Em relação à “resposta à diligência 02”, reiteramos na íntegra o posicionamento anterior desta Secretaria, nos termos a seguir:

- 1) Após análise de todas as razões apresentadas, esta Secretaria concluiu que os elementos documentais e argumentos apresentados só seriam aceitos mediante a realização de uma diligência presencial para comprovação da realidade dos fatos, exceto, no que tange à “Razão 8” que se trata do laudo, portanto, quaisquer apontamentos ou levantamentos acerca dos demais itens que se venha a discutir neste momento serão nulos ou anuláveis, pois estão fora de discussão neste momento;*
- 2) A análise do laudo é uma questão objetiva, portanto reiteramos tudo que foi escrito anteriormente.*



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

É evidente que o “Laudo técnico 2000/00949/001 CIENTEC” foi citado no edital tão apenas como um modelo de documento, tanto é que ficou explícito o termo “ou equivalente”. Se a recorrida tivesse apresentado o laudo do equipamento correto, seja da empresa FINATEL Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações, da CIENTEC ou de outra equivalente, teria sido aceito normalmente e o assunto já estaria encerrado. Ocorre que o laudo que foi apresentado é de outro produto, ou seja, de outro modelo de produto, motivo pelo qual foi recusado. A diferença entre os produtos pode ser facilmente constatada tanto na declaração da recorrida, quanto nos links:

ZKD2180S = <https://www.fxbiometria.com.br/portal-detector-de-metais-d2180s-18-zonas-gerenciamento.html>

ZK -D2180 = https://www.zkteco.com.br/wp-content/uploads/2021/01/Datasheet-ZK-D2180-PTBR_JANEIRODE-2021.pdf

De forma objetiva, reafirmamos que o edital estabeleceu que o fornecedor deve apresentar LAUDO TÉCNICO; entendemos que “Manual do Usuário” e DECLARAÇÃO não possuem o mesmo peso ou condão de um Laudo Técnico; contudo, se, e tão somente se a SLC, a luz das exposições da recorrida, entender que o “Manual do Usuário” e a “Declaração do Fabricante” são suficientes, esta Secretaria se manifesta seu apoio à aceitação do requerimento da recorrida no sentido de realizar os testes para subsidiar o processo decisório acerca da homologação do certame.”

Complementando o parecer da área técnica, manuais do usuário e declarações do fabricante não são equivalentes a LAUDOS TÉCNICOS pois são emitidos pelo próprio fabricante, e não por instituições certificadas para realização de testes e análise de equipamentos.

De todo o exposto, não se mostra produtor, neste momento, a realização de diligência física ao equipamento ofertado como requer a área técnica, para aferição dos itens elencados e que ainda restam dúvidas quanto ao atendimento pleno às especificações técnicas disposta em edital, pois de forma objetiva já ficou demonstrado que não foi apresentado o laudo técnico de inexistência de risco à saúde humana do equipamento ofertado.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

Cabe ressaltar que a exigência de laudo não é um requisito de habilitação, mas um requisito técnico para garantir a segurança do equipamento.

CONCLUSÃO

Dado o exposto, considerando que não foi apresentado laudo técnico 2000/00949/001 CIENTEC (ou equivalente), não cabe análise do equipamento para verificação dos outros pontos mencionados pela área técnica, desta forma, revejo a decisão que declarou a empresa TECHSCAN vencedora do item 2 do Pregão 38/2023 pois o produto ofertado não atende os requisitos técnicos do edital, sendo o Pregão retomado para convocação das próximas classificadas.

Alexandro Furquim

Pregoeiro

De acordo:

Paulo Celso Gerva

Diretor da Secretaria de Licitações e Contratos Substituto – SLC

RESPOSTA À DILIGÊNCIA 02

Ao
E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – TRT9 PR
Secretaria de Licitações e Contratos
Seção de Licitações

At.
Sr. Alexandre Furquim
licitacao@trt9.jus.br

Pregão Eletrônico nº 38/2023 – ITEM 2
PA nº: 3471/2023

DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

Licitante: TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 06.083.148/0001-13 I.E. 633.606.482.117
Endereço: R. Conselheiro João Alfredo, n. 247, Macuco, Santos, SP, Cep.
11015-220
Telefone / Fax: (13) 3025-2820 Celular: (13) 99166-2001
E-mail: LICITACAO@TECHSCAN.COM.BR

Prezados Senhores,

Acusamos o recebimento da solicitação feita pelo Sr. Alexandre Furquim, através de correio eletrônico, em 23/10/2023, às 17:45 horas, que assim dispôs:

De: Seção de Licitações da Secretaria de Licitações e Contratos <licitacao@trt9.jus.br>

Enviado: segunda-feira, 23 de outubro de 2023 10:59

Para: Licitacao <licitacao@techscan.com.br>

Assunto: Pregão 38/2023 - Item 2 - Diligência

Prezados(as),

Considerando o atual entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU), destacado no Acórdão 1.211/2021-Plenário, deve-se oportunizar às licitantes, prazo para apresentação de outros documentos de forma a complementar aqueles já enviados, desde que existentes à época da entrega dos documentos de habilitação.

Desta forma, em análise dos recursos interpostos contra o julgamento do item 2 do Pregão 38/2023, verificou-se que o relatório de ensaio apresentado corresponde ao modelo ESPHERA DSB-2180S, enquanto o modelo ofertado é o ESPHERA DSB-2180, e que o próprio documento informa que o relatório não se aplica a outros modelos, ainda que similares:

"Declaramos que o presente relatório se refere exclusivamente às condições laboratoriais aqui registradas e aos ensaios realizados nos citados exemplares do Detector de metais ESPHERA DSB-2180S comercializado pela ESPHERATEC TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, sendo que o conteúdo deste relatório não poderá ser estendido a qualquer outro equipamento, ainda que similar". (grifos nossos)

Desta forma, solicito, no prazo de 24 horas, a apresentação de RELATÓRIO DE ENSAIO referente ao modelo ESPHERA DSB-2180.

Ficamos à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

Alexandro Furquim

Seção de Licitações

Com efeito, foi-nos solicitado o envio do laudo de ensaio pertinente ao equipamento ofertado, o qual seja, **modelo 2180**.

Primeiramente, cumpre-nos informar que a mera aposição da letra "S" na nomenclatura do equipamento significou uma simples inovação da fabricante. Tanto que acessando o sítio eletrônico da ZKTECO, consta somente 2 modelos: 1065 e 2180. Portanto, não se trata de "outro modelo", mas apenas a atualização da nomenclatura utilizada e que passou por melhorias funcionais.

Inobstante essa questão, temos que o instrumento convocatório, ao tratar da exigência de "laudo", assim fez constar em seu anexo I – termo de referência (pág. 32):

“Normas e Laudos: Laudo técnico 2000/00949/001 CIENTEC (ou equivalente). O equipamento não pode oferecer risco à portadores de marca-passos nem a mídias de armazenamento (CD, disquete, cartões magnéticos e similares); deve ser adequado aos padrões internacionais e atender a NIJ 0601.00 (do nível 1 ao 5) e a NIJ 0601.02 (objetos grandes).” (G.N.)

Ora, o Termo de Referência fez constar o número de registro no laboratório do laudo da fabricante MAGNETEC! É evidente que tal designação é verdadeira cópia da documentação de um dos licitantes, não podendo servir de “exigência de habilitação”

Isto porque tais especificações constam no site da fabricante do equipamento (<https://magnetec.com.br/produtos/260/PORTAL-DETECTOR-DE-METAIS-MAG-XXI-600-HD>), havendo sido reproduzidas na sua íntegra, sem qualquer alteração.

Mas importa destacar que o Edital andou bem ao consignar que poderiam ser utilizados **“DOCUMENTOS EQUIVALENTES”** para demonstrar o atendimento das seguintes questões:

- *“O equipamento não pode oferecer risco à portadores de marca-passos”*
- *“[O equipamento não pode oferecer risco] a mídias de armazenamento (CD, disquete, cartões magnéticos e similares);*
- *“[O equipamento] deve ser adequado aos padrões internacionais e atender a NIJ 0601.00 (do nível 1 ao 5) e a NIJ 0601.02 (objetos grandes).”*

Primeiramente, o tal “laudo CIENTEC 2000/00949/001” trata somente da Segurança para portadores de marca-passos; de modo que outro documento deveria ser anexado para demonstrar os outros 2 requisitos (Segurança para mídias e padrões internacionais de detecção).

Ora, o que importa é demonstrar que o equipamento cumpre as funcionalidades e requisitos de segurança exigidos; sendo secundária a designação (nomenclatura) do documento hábil a tal.

Isso porque a Súmula n. 272 do TCU – Tribunal de Contas da União é taxativo ao dispor que não se pode exigir a elaboração de laudos custosos ANTES da sessão pública de lances:

SÚMULA Nº 272 No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.

A Súmula adrede transcrita é a simples tradução dos seguintes dispositivos legais, dentre outras:

- Constituição Federal, artigo 37, inciso XXI
- Lei n. 8.666/93, artigo 3º, §1º, inciso I
- Lei n. 8.666/93, artigo 30 e artigo 44, §1º
- Lei n. 9.784/99, artigo 2º, caput c.c. inciso VI do parágrafo único

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também,



ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

Art. 3o - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1o **É vedado aos agentes públicos:**

I - admitir, **prever, incluir** ou tolerar, **nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no [art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991](#);

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I registro ou inscrição na entidade profissional competente?



II comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos?

III comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação?

IV prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

*Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais **não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.***

*§ 1º **É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.***

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;

Resta evidente que o “**laudo ou documento equivalente**” foi exigido no instrumento convocatório única e exclusivamente para fins de demonstrar que o equipamento é seguro.

E para colocar uma pá de cal sobre o tema, tem-se a jurisprudência pacífica do E. TCU – Tribunal de Contas da União, que é clara ao dispor que o instrumento convocatório não pode se ater a exigir um “laudo”, sem viabilizar alternativas que garantam a isonomia entre os licitantes:

➤ Acórdão 1624 – Plenário:

*“(…)9.2.4. **rejeitar** as razões de justificativas apresentadas pelos responsáveis abaixo indicados:*

9.2.4.1 Luiz Eduardo Diogo Pompeu, Ordenador de Despesas do 1º Grupamento de Engenharia do Exército, responsável pela elaboração do Termo de Referência do Pregão Presencial 12/2008 e pela homologação deste certame licitatório, em relação ao Achado 3.3 do Relatório de Auditoria, no que se refere:

a) à não comprovação da inviabilidade da adoção de pregão eletrônico, verificado no Pregão Presencial 12/2008, em desacordo com o prescrito no § 1º do art. 4º do Decreto 5.450/2005;

***b) à exigência de laudos de ensaios geotécnicos para habilitação técnica, sem cobertura legal,** verificada no Pregão Presencial 12/2008, em desacordo com o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993;*

9.2.4.2 José Ivalmir Cavalcanti, Chefe da Assessoria Jurídica do 1º Grupamento de Engenharia-MD/CE, responsável pela emissão do parecer aprovando edital e termo de referência do Pregão Presencial 12/2008, em relação ao Achado 3.3 do Relatório de Auditoria, no que se refere à exigência de laudos de ensaios geotécnicos para habilitação técnica, sem cobertura



legal, verificada no Pregão Presencial 12/2008, em desacordo com o disposto no art. 30 da Lei 8.666/1993;

9.2.5. aplicar aos responsáveis abaixo indicados a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1993 e no art. 268, inciso II, do Regimento Interno, fixando-lhes o prazo de 15 dias, contados da efetiva notificação, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno) o recolhimento das respectivas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data da deliberação, até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

<i>RESPONSÁVEL</i>	<i>SANÇÃO PECUNIÁRIA (R\$)</i>
<i>LUIZ EDUARDO</i>	<i>3.000,00</i>
<i>MARCOS JOSÉ PUPIN</i>	<i>3.000,00</i>
<i>JOSÉ IVALMIR CAVALCANTI</i>	<i>2.500,00"</i>

[TCU. PLENÁRIO. RELATORIA DO MINISTRO BENJAMIN ZYMLER. Processo n. 011.817/2010-0. Sessão de 18/07/2018]

Como se vê, pela simples leitura do excerto jurisprudencial acima colacionado, o TCU já PENALIZOU os agentes públicos que fizeram incluir exigência de "laudo geotécnico" como requisito de habilitação no pregão, aplicando em desfavor de cada um deles MULTA PECUNIÁRIA DE R\$ 3.000,00 PARA CADA UM!!!

E o TCU segue:

5. De fato, várias decisões do TCU têm admitido que os órgãos condicionem a prestação de determinados serviços de TI à comprovação de atendimento a um padrão de eficiência de processo de software mínimo na fase de execução do contrato, mas não chegam a admitir como regular a exigência das respectivas certificações como requisito para a habilitação em licitação.



6. Em 2010, a Sefti chegou a elaborar uma nota técnica especificamente sobre esse assunto (NT 5/2010) , na qual sustenta a tese da inviabilidade de se exigirem certificações CMMi ou MPS.BR na fase de habilitação, entre outros motivos, por ausência de respaldo legal. O texto compilado pela unidade técnica sobre o assunto foi o seguinte:

“É vedada a exigência de avaliação (ou ‘certificado’) de qualidade de processo de software, a exemplo de CMMi ou MPS.BR, como requisito para habilitação em licitação, por ausência de previsão legal, por implicar em despesas anteriores à contratação e desnecessárias à competição e por ferir a isonomia, restringindo injustificadamente a competição.”

7. Nesse sentido também são os seguintes acórdãos: 1.391/2014, 545/2014, 2.995/2013, 1.542/2013 e 1.612/2008, todos do Plenário. Ainda que, pessoalmente, acredite que esse entendimento mereça ser revisto e aprimorado, não há, no âmbito do caso ora analisado, como admitir a regularidade da exigência adotada pela Caixa.

[TCU. Plenário. Acórdão 2468/2017]

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/%2522545%252F2014%2522/%2520%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/7>

A Prefeitura Municipal de Betim (MG), em resposta à impugnação sobre a exigência estrita (sem viabilizar a comprovação de requisitos de qualidade através de outros meios – o que não foi o caso do Edital do Pregão Eletrônico n. 38/2023), entendeu por bem EXCLUIR a exigência do “laudo”¹:

¹ Pregão Eletrônico n. 11/2023, PAC 58/2023

Referente aos laudos do tecido das capas externas, o item 3.1.4 será retirado.

Além disso, o E. TRF4 – Tribunal Regional Federal da 4ª Região (cuja competência inclui o Estado do Paraná), já se posicionou sobre a necessidade de EFETIVA avaliação do atendimento das questões técnicas do objeto ofertado:

EMENTA: ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DESCLASSIFICAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL. PERÍCIA JUDICIAL. CONFIRMAÇÃO DO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS. DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DECLARADA NULA. SENTENÇA MANTIDA.

1. Foram levados aos autos de procedimento administrativo, para conhecimento do órgão licitante, documentos dissonantes, que poderiam infirmar ou confirmar a afirmação da coparticipante do certame de que o equipamento oferecido pela parte autora não atenderia aos requisitos do edital, lançando dúvida razoável sobre a questão.

2. Instalada dúvida razoável quanto às especificações técnicas dos equipamentos oferecidos pela empresa vencedora, à primeira vista, do certame, deveriam ter sido levadas a efeito diligências necessárias à correta avaliação da questão, a fim de bem motivar sua eventual desclassificação do certame.

3. Ainda que se considerasse que a dúvida razoável sobre as especificações técnicas do equipamento não fosse suficiente para afastar a aparente legalidade e legitimidade da decisão questionada, a prova pericial produzida nos autos foi suficiente para tanto. Veja-se que, confirmado através de prova pericial técnica que o equipamento oferecido pela parte autora no certame atendia as exigências técnicas do edital, é evidente que a decisão que impôs sua desclassificação da disputa baseou-se



em premissa equivocada, o que macula a motivação do ato de desclassificação da empresa apelada do certame licitatório.

4. Correta a sentença proferida, que reconheceu a nulidade da decisão do pregoeiro que desclassificou a parte autora sob a alegação de que os equipamentos ofertados supostamente não atenderiam às exigências técnicas do edital. 5. Apelação a que se nega provimento.

(TRF4, AC 5003175-60.2013.4.04.7000, DÉCIMA SEGUNDA TURMA, Relatora ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO, juntado aos autos em 28/09/2023)

O E. TRF4 já chegou a condenar o agente público que adjudicou objeto de certame público, por aposição de questões que direcionem o certame a determinado licitante, sem viabilizar a ampla competitividade:

*EMENTA: PROCESSO PENAL. PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. PRELIMINAR DE MÉRITO. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO VERIFICAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÕES ELETRÔNICOS. CRIME PREVISTO NO ART. 90 DA LEI Nº 8.666/90. **FRAUDE AO CARÁTER COMPETITIVO. QUADRILHA OU BANDO. ART. 288 DO CÓDIGO PENAL. MATERIALIDADE, AUTORIA E DOLO COMPROVADOS. MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO.***

1. Além de se tratar de questão preclusa nos autos, a defesa não demonstrou ocorrência de efetivo prejuízo sofrido pela parte pela ausência da juntada da cópia integral dos pregões eletrônicos constantes da denúncia.

*2. O delito art. 90 da Lei nº 8.666/90 é de natureza formal, **consumando-se independentemente do efetivo dano ao erário decorrente de vantagem indevida para si ou para outrem em razão da adjudicação do objeto da licitação.***

3. O tipo penal previsto no art. 288 do Código Penal é

classificado como crime formal, permanente e de perigo, não sendo necessária para sua consumação a efetiva realização da prática delituosa, sendo, portanto, suficiente a associação dos envolvidos com convergência de vontades para a prática de uma série indeterminada de crimes. Exige-se, assim, a comprovação do animus associativo dos acusados envolvidos para fins criminosos, demonstrada pelo vínculo e estreita ligação entre seus membros, em número de mais de três pessoas e com certa estabilidade ou permanência.

4. Presentes a materialidade, a autoria e o dolo e não demonstradas causas excludentes de ilicitude e culpabilidade, deve ser mantida a condenação dos réus pela prática dos crimes previstos no art. 90 da Lei nº 8.666/90 e no art. 288 do Código Penal.

(TRF4, ACR 5002203-87.2018.4.04.7009, SÉTIMA TURMA, Relator ÂNGELO ROBERTO ILHA DA SILVA, juntado aos autos em 16/08/2023)

Excepcionalmente, até podemos cogitar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União já tenha aceitado a imposição de exigência de maior especificidade “como critério de qualificação técnica, desde que se faça acompanhar das razões que motivaram essa decisão, com base em parecer técnico devidamente justificado, que evidencie a necessidade de aplicação de norma que reduza a competitividade do certame (acórdãos do Plenário 1.608/2006, 2.392/2006, 555/2008, 1.846/2010).”²

Nada se demonstrou no instrumento convocatório no que concerne à imprescindibilidade de se exigir **laudo, muito menos um laudo emitido especificamente pela CIENTEC** a fim de comprovar a observância das características supracitadas.

Neste sentido, cita-se trecho do Acórdão infra:

² Acórdão 1668/2021 – Plenário; Representação; Relator: Benjamin Zymler; Data da sessão: 17/07/2021.



*“(...) As disposições legais acima devem ser interpretadas e relativizadas principalmente tendo em vista a imensa quantidade de normas técnicas hoje existentes. As leis devem ser interpretadas não só de forma literal, mas também da evolução do quadro da realidade. **Uma postura exacerbada na aplicação desses diplomas legais levaria a situações de inconstitucionalidade, uma vez que teríamos restrições de competitividade vedadas pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal.***

De acordo com o art. 6º, inciso X, da Lei 8.666/1993, aplicada subsidiariamente ao pregão, o projeto executivo é definido como ‘o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.’ O termo ‘pertinentes’ é um adjetivo de dois gêneros que significa concernente ou que pertence. Também designa algo oportuno ou apropriado.

*Assim, conforme me manifestei ao apreciar o Acórdão 1668/2021-TCU-Plenário, no qual foram analisadas exigências semelhantes adotadas em outros pregões para aquisição de mobiliário, estou convicto de que a indicação do atendimento de normas da ABNT, na descrição do objeto licitado, é matéria totalmente discricionária, cabendo um indispensável juízo de conveniência e oportunidade **ao indicar o***

atendimento à determinada norma técnica na especificação do produto a ser adquirido, exigindo, por conseguinte, a devida motivação pelo gestor.



(...)

Ainda que se defenda que a exigência de diversas certificações vise assegurar a qualidade dos bens fornecidos ao órgão promotor da licitação, é possível afirmar que a certificação de acordo com normas da ABNT não é a única maneira de o órgão contratante assegurar-se de que o produto licitado possui determinados requisitos de qualidade e de desempenho, havendo diversos outros meios mais efetivos para tal fim, tais como (i) a realização prévia de procedimento de pré-qualificação objetiva; (ii) a exigência de amostras dos produtos ofertados pela licitante que esteja provisoriamente classificada em primeiro lugar; ou (iii) a indicação de uma cesta de marcas e modelos de móveis que atendam às exigências do órgão licitante, admitindo-se, em qualquer caso, a oferta de outros produtos similares ou de melhor qualidade.

(...)

A busca pela qualidade não pode ocorrer em prejuízo da economicidade e da ampliação da competitividade das licitações, devendo ser avaliado, em cada caso, se as exigências e as condições estabelecidas são pertinentes em relação ao objeto licitado, inclusive no intuito de garantir que o produto a ser fornecido tenha a qualidade desejada. É exatamente nesse ponto que reside a importância de haver a adequada motivação de todos os requisitos a serem cumpridos pelos produtos a serem fornecidos, o que não ocorreu no âmbito da licitação em tela.” (g.n.)

(Acórdão 2129/2021 - Plenário; Representação; Relator: Benjamin Zymler; Data da sessão: 15/09/2021).

Nota-se que, consoante acertadamente aduziu o Ministro Relator Benjamin Zymler, há outros meios de se comprovar a qualidade técnica do produto ofertado que não somente a apresentação de laudo.

Dentre eles, cita-se: a apresentação de catálogos/folders contendo as especificações do equipamento ofertado; a solicitação de amostra a fim de que se possa realizar uma série de testes de sorte a verificar o atendimento às exigências do instrumento convocatório; a solicitação de atestado de capacidade técnica que comprove que a licitante já forneceu objeto similar; a exigência de declaração do fabricante atestando que cumpre todos os requisitos necessários; dentre outros.

“(...) Portanto, vejo com ressalvas a exigência de atendimento a todas as certificações, declarações de qualidade, normas técnicas, laudos técnicos e/ou certificados de conformidade contidos nas descrições dos itens licitados, na medida em que tais instrumentos, em última análise, não garantem a qualidade dos produtos ofertados à administração, mas criam vários custos e entraves para a oferta de propostas vantajosas ao poder público.

A busca pela qualidade não pode ocorrer em prejuízo da economicidade e da ampliação da competitividade das licitações, devendo ser avaliado, em cada caso, se as exigências e as condições estabelecidas são pertinentes em relação ao objeto licitado, inclusive no intuito de garantir que o produto a ser fornecido tenha a qualidade desejada. É exatamente nesse ponto que reside a importância de haver a adequada motivação de todos os requisitos a serem cumpridos pelos produtos a serem fornecidos, o que não ocorreu no âmbito da licitação em tela.

A grande diversidade de testes e ensaios a serem realizados no objeto licitado, somada aos gastos incorridos com entidades certificadoras, além incrementar os preços dos produtos ofertados à administração, poderia inviabilizar a participação de



licitantes, notadamente os que não são fabricantes dos produtos, mas somente seus revendedores.”

[TCU. Plenário. Acórdão 2129/2021]

<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/%2522exig%25C3%25AAncia%2520de%2520laudo%2522%2520e%2520%2522ilegal%2522%2520e%2520%2522licita%25C3%25A7%25C3%25A3o%2522/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/1>

Como se observa, considerou-se, "num exame perfunctório", que a apresentação do combatido laudo/certificado junto com a proposta comercial, ainda na fase de habilitação, estaria correta. Ocorre que, como visto alhures, não está. Seja pelo escopo reduzido da análise (existência dos pressupostos para a medida liminar, apenas), ou seja pela especificidade da matéria, aquele douto juízo não pôde concluir tal como este Tribunal de Contas. Ademais, o que está a debater é o instante em que se deu a cobrança da referida exigência editalíssima, que foi inapropriado, pois insultou o caráter competitivo do certame, sendo este um princípio bastante sensível ao procedimento licitatório. Tanto que, no caso concreto, gerou a desclassificação da maioria das licitantes, inclusive com a possibilidade real de prejuízo ao erário de R\$ 1.054.456,13 por ano (peça 25, p. 7).

[TCU. PLENÁRIO. ACÓRDÃO 1700/2020]

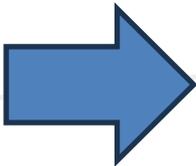
<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/%2522exig%25C3%25AAncia%2520de%2520laudo%2522%2520e%2520%2522ilegal%2522%2520e%2520%2522licita%25C3%25A7%25C3%25A3o%2522/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/3>

Tais exigências não se mostram excessivamente específicas, haja vista que fazem parte da praxe, isto é, são comumente solicitadas em outras licitações que possuem objeto similar.

A exigência de laudo emitido pelo laboratório, por outro lado, impõe limitação injusta à competitividade do certame, mormente nos termos que já se abordou anteriormente, notadamente os custos envolvidos antes da oferta da proposta.

Em que pese o requisito de qualificação técnica em comento tenha como finalidade comprovar a qualidade do bem a ser ofertado pelas licitantes, existem outras formas de fazê-lo.

Isto porque esta exigência, por si só, mostra-se excessivamente específica e limitadora, de sorte a servir como impedimento para muitas licitantes – podendo existir, dentre elas, licitantes dispostas a oferecer equipamentos por um valor menor e de qualidade equivalente ou até mesmo superior à dos equipamentos acompanhados do laudo em comento.



Essas comprovações constaram do MANUAL e também da DECLARAÇÃO DO FABRICANTE, que já foram acostados nestes autos de processo licitatório.

Portanto, tem-se que a exigência de um “laudo” propriamente dita, no presente caso, fere a legislação vigente e também vai de encontro ao entendimento do TCU, POIS AS FUNCIONALIDADES E CRITÉRIOS DE SEGURANÇA EXIGIDOS FORAM COMPROVADOS EM DOCUMENTO EQUIVALENTE.

Em complementação aos documentos já enviados, apresentamos um DATA SHEET, visando melhor demonstrar o pleno atendimento de todas as exigências do instrumento convocatório – ANEXO I.

Assim, diante dos esclarecimentos e documentos complementares ora apresentados, estamos seguros de que as dúvidas suscitadas serão dirimidas e se concluirá pela plena aceitabilidade da proposta desta licitante, **declarando-a VENCEDORA do Pregão Eletrônico n. 38/2023.**

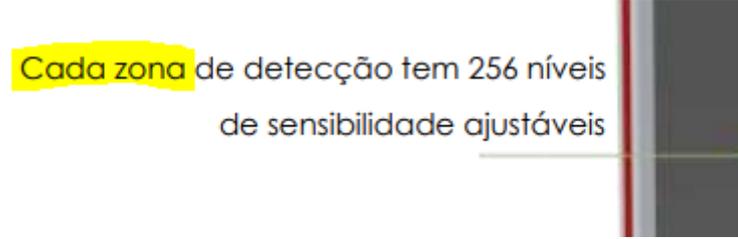
Todavia, caso ainda pare algum tipo de questionamento, seguimos absolutamente à disposição para prestarmos os esclarecimentos e/ou atendimento de diligências complementares, que Vs. Sas. julgarem pertinentes e, *ad cautelam*, requeremos prazo suplementar para tais esclarecimentos supervenientes.

SUBSIDIARIAMENTE, a TECHSCAN requer a realização de testes e desde já **oferece 1 (um) equipamento para fins de AMOSTRA, EM NO MÁXIMO 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS** e realização de todos os testes que se mostrem necessários, a fim de comprovar eventual quesito que possa seguir sob dúvida.

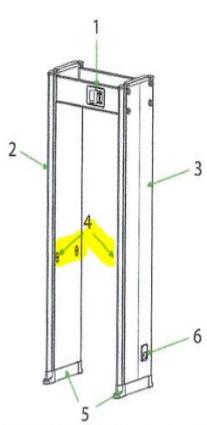
Santos-SP, 23 de outubro de 2023.

**Marcio Rutigliano Bicudo de Lima Azevedo por
TECHSCAN IMPORTADORA E SERVIÇOS LTDA.**

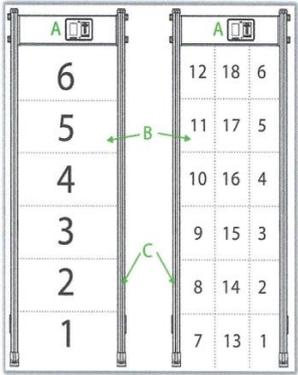
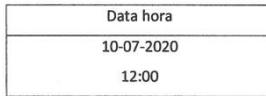
ANEXO I

DATA SHEET			
EXIGÊNCIAS DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 38/2023	STATUS	DESCRIÇÃO DO PÓRTICO DETECTOR DE METAL FABRICANTE: ZKTECO MODELO ZK-2180	LOCALIZAÇÃO DA COMPROVAÇÃO
Funções:			
Ajustes de sensibilidade independentes por área;	Atende	Cada área (ou zona) de detecção possui sensibilidade ajustável	Folder:  <p>Cada zona de detecção tem 256 níveis de sensibilidade ajustáveis</p>
Indicação luminosa do posicionamento do objeto metálico detectado;	Atende	O LED luminoso indica a posição do objeto metálico identificado.	Manual: 4 Performance and Technical Features <p>Accurate Positioning: There are 6/18 overlapping detection zones with bilateral transmit and receive technology. The detection zones can accurately detect the objects with an intuitive display of the target location.</p> <p>.....</p> <p>There are six unique sets of precise positioning LED's evenly distributed on the door panels, which means 18 detection zones. If the metal composition reaches or exceeds the preset value, the red LED glows and an alarm will be triggered. If there are multiple alarm targets, the LED of each target location will glow with alarm.</p>
Possibilidade de ajuste de discriminação entre metais ferrosos e não ferrosos, ou ambos	Atendido	O equipamento ofertado é capaz de ser calibrado para realizar a discriminação de determinados objetos, visando personalizar a detecção de acordo com o	Manual: 6 Detection Zones <p>The ZK-D1065/2180 detectors can detect a wide range of threat objects/weapons composed of magnetic, non-magnetic metals and alloys.</p> <p>2. You can exclude the small portable metal objects such as rings, key, belt buckle, shoes, and so on, by following the steps given below:</p>

		perfil do usuário, fazendo a distinção de metais ferrosos e não ferrosos.	
Capaz de detectar pequenos objetos metálicos <i>tais como</i> : arma de fogo tipo pistola calibre 6.35mm, revolver calibre .22 e Armas brancas tipo faca com lâmina metálica de 1 mm de espessura, 30mm de largura e 80 mm de comprimento	Atende	O pórtico ofertado é capaz de detectar pequenos objetos metálicos. Vale dizer que os objetos citados são meramente EXEMPLIFICATIVOS.	Manual: 1.1 Introdução O detector de metais ZK-D1065/2180 é um pórtico detector de metais que é usado para triagem de segurança em pontos de acesso em prisões, tribunais e aeroportos. Os detectores de metais são altamente sensíveis a metais magnéticos e possuem alta capacidade de detecção, com menor capacidade de detectar metais não magnéticos. Eles são usados para detectar as armas de metal escondidas no corpo de uma pessoa. Oferece capacidade de detecção de alta velocidade. Ele pode detectar grandes objetos de metal como facas e armas. Sua capacidade de triagem é muito grande quando comparada aos detectores de metais portáteis.
Contador de eventos de detecção	Atende	O pórtico ofertado possui contador tanto de quantas pessoas foram inspecionadas; bem como de quantos alarmes foram disparados em detecção.	Manual Estatísticas de Contagem: o detector exibe o número de pedestres que passaram e a contagem de alarmes com precisão. 1. LCD: Exibe a contagem de Passagens, contagem de Alarmes, configurações de Senha e outras informações.
Contador de passagens bidirecional	Atende	O pórtico ofertado possui contador tanto de quantas pessoas foram inspecionadas; bem como de quantos alarmes foram disparados em	Manual

		<p>detecção – em ambos os sentidos, pois os sensores são localizados na parte interna das laterais, de modo que a detecção ocorrerá, não importando o lado de início ou fim da passagem. Além disso, o manual diz o que não pode ser feito, durante a passagem – nada dizendo sobre o lado de início ou fim, o que evidentemente significa que não importa o lado – ambas as passagens irão gerar detecção, se houver algum objeto metálico.</p>	<p>1.3 Componentes</p>  <table border="1" data-bbox="774 660 1468 739"> <tr> <td>1. Feixe</td> <td>2. Zonas de Alarme de LED</td> <td>3. Sonda integrada</td> </tr> <tr> <td>4. Sensores infravermelhos</td> <td>5. Cobertura impermeável para a base</td> <td>6. Interface de linha de energia</td> </tr> </table> <p>Pg. 11:</p> <p>3.2 Instruções aos Pedestres</p> <ul style="list-style-type: none"> • Uma linha deve ser traçada a 50 cm de distância do detector. Os pedestres devem passar pelo detector um por um. • Os pedestres devem se alinhar um a um para garantir o bom funcionamento do detector. • Os pedestres devem andar em velocidade normal. Eles não devem formar uma multidão intencionalmente, correr, andar devagar ou colidir contra o painel da porta. 	1. Feixe	2. Zonas de Alarme de LED	3. Sonda integrada	4. Sensores infravermelhos	5. Cobertura impermeável para a base	6. Interface de linha de energia	
1. Feixe	2. Zonas de Alarme de LED	3. Sonda integrada								
4. Sensores infravermelhos	5. Cobertura impermeável para a base	6. Interface de linha de energia								
<p>Alarme sonoro com ajuste de volume e tom. (No uso de 2 equipamentos ou mais, deve possibilitar a identificação, através do áudio, o equipamento que efetuou a detecção);</p>	<p>Atende</p>	<p>O equipamento ofertado permite que seja realizado o ajuste do timbre do alarme sonoro, de modo a facilitar a identificação de qual equipamento soou o alarme.</p>	<p>Manual:</p> <p>7.4 Tempo do Alarme</p> <p>No menu principal, selecione Tempo do Alarme e pressione OK para confirmar. O tempo padrão do alarme é de 1 segundo. Pressione “↓” e “↑” para selecionar o tempo do alarme de acordo com suas necessidades e pressione OK para salvar as configurações.</p> <table border="1" data-bbox="1005 1612 1268 1915"> <thead> <tr> <th>Tempo do Alarme</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td>0,5s</td></tr> <tr><td>1,0s</td></tr> <tr><td>1,5s</td></tr> <tr><td>2,0s</td></tr> <tr><td>...</td></tr> <tr><td>10,0s</td></tr> </tbody> </table>	Tempo do Alarme	0,5s	1,0s	1,5s	2,0s	...	10,0s
Tempo do Alarme										
0,5s										
1,0s										
1,5s										
2,0s										
...										
10,0s										
<p>Ajuste automático</p>	<p>Atende</p>	<p>O equipamento ofertado possui</p>	<p>Manual:</p>							

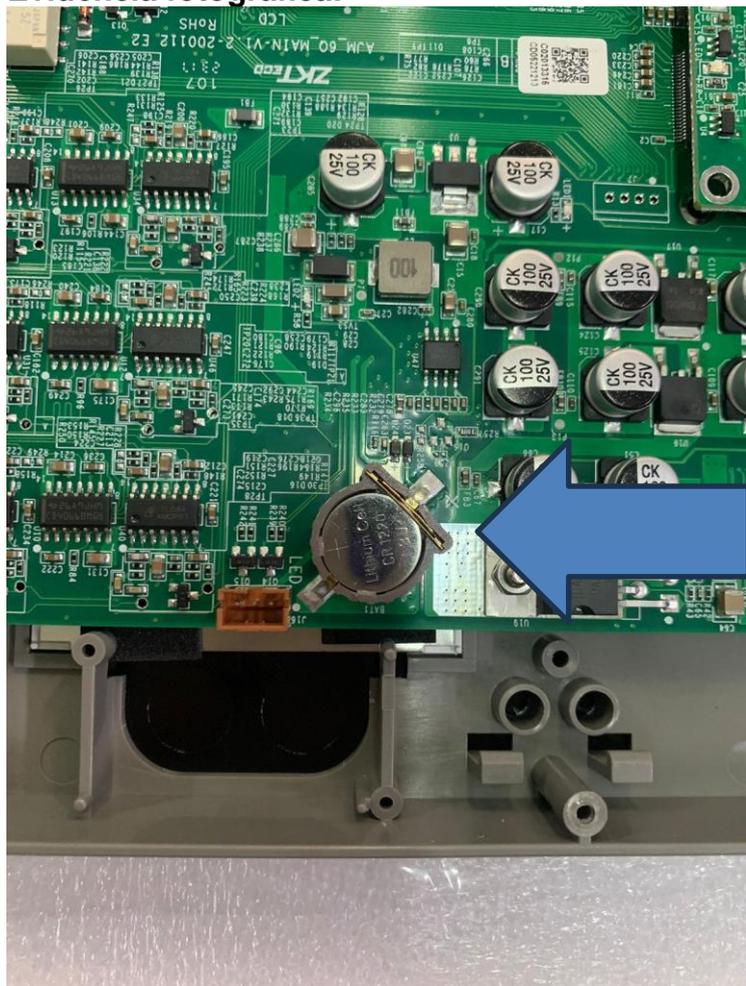
de sensibilidade, mediante auto calibração por amostragem de material a ser detectado;		a funcionalidade de ajuste de sensibilidade automaticamente, bastando acionar o botão de ajuste e passar o objeto tido por amostra, que pretende ser detectado (ou não). Esse ajuste pode ser feito em qualquer uma das 256 zonas (em apenas uma ou em várias ou em todas) – de acordo com os ajustes eleitos pelo usuário.	<p>2. Você pode excluir os pequenos objetos de metal portáteis, como anéis, chaves, fivelas de cinto, sapatos e assim por diante, seguindo as etapas abaixo:</p> <p>a) Escolha um pequeno metal como amostra. Aumente a sensibilidade, de modo que, quando a pessoa que está testando carregue a amostra e passe pelo detector, soe o alarme.</p> <p>b) Diminua um pouco a sensibilidade, leve a amostra e passe novamente pelo detector. Se ainda emitir alarme, reduza novamente a sensibilidade, até que o dispositivo não ative o alarme quando a amostra for passada.</p> <p>Nota: Caso pretenda diminuir a sensibilidade numa determinada zona, você deve ajustar apenas a sensibilidade da zona relativa. Depois de implementar os ajustes acima, o metal menor que a amostra não irá soar o alarme, mas os objetos de metal maiores que a amostra podem ser detectados com precisão.</p>
múltiplos canais de frequência possibilitando a instalação de vários equipamentos um ao lado do outro trabalhando no mesmo ambiente;	Atende	É possível a instalação de diversos equipamentos um ao lado do outro (paralelamente), para que trabalhem em um mesmo ambiente	<p>Manual: 3.3.5 Instalação Paralela</p> <p>Quando dois detectores são instalados paralelamente um ao outro, a distância entre os dois detectores deve ser maior que 50 cm. Quando três detectores são instalados paralelamente um ao outro, a distância entre cada detector deve ser superior a 80 cm. Eles devem operar em uma frequência diferente para evitar interferências. A distância varia de acordo com o ambiente de trabalho real, não é recomendado montar três detectores em paralelo, a frequência pode ser ajustada de acordo com o ambiente.</p>
Auto diagnose que acusa possíveis falhas no sistema.	Atende	O equipamento ofertado possui a função de auto diagnose, para acusar eventual falha no sistema.	<p>Manual:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Aguarde 1 minuto para o autodiagnóstico do detector ao iniciar. Não toque no detector durante uma verificação de segurança para evitar falsos alarmes.
Características Técnicas:			
Sistema digital micro processado;	Atende	O pósito ofertado possui sistema digital (não é analógico) microprocessado.	<p>Manual:</p> <p>Tecnologia de Pulso Digital: O sistema de filtragem e processamento de sinal digital no detector possui excelente capacidade antiinterferência.</p> <p>Tecnologia de Microprocessador: A Unidade de Controle de Microprocessador gera as ondas eletromagnéticas para escaneamento e a taxa de escaneamento pode ser controlada com precisão.</p>

<p>Possuir, no mínimo, 08 áreas independentes de detecção;</p>	<p>Atende</p>	<p>O equipamento possui 18 áreas independentes de detecção.</p>	<p>Zonas de alarme:</p>  <p>6 zonas: As zonas são classificadas de 1 a 6 de baixo para cima.</p> <p>18 zonas: As zonas são classificadas de 1 a 18 de baixo para cima (padrão).</p>
<p>Senha alfanumérica com 2 (dois) níveis de acesso (usuário /técnico);</p>	<p>Atende</p>	<p>O equipamento ofertado possui controle de acesso às suas configurações mediante senha alfanumérica de 6 dígitos e com possibilidade de criação de senhas de acesso distintas para usuário e técnico.</p>	<p>Manual: 7.10 Senha de Login</p> <p>No menu principal, selecione Senha para configurar a Senha. Pressione “↓” e “↑” para definir a senha e pressione ESC para apagar o valor inserido. Pressione OK para salvar as configurações.</p> 
<p>Relógio (data e hora);</p>	<p>Atende</p>	<p>O equipamento ofertado possui relógio (data e hora)</p>	<p>Manual 7.5 Data e Hora</p> <p>No menu principal, selecione Data e Hora e pressione OK para abrir a interface de configuração de data e hora. Pressione “↓” e “↑” para ajustar a hora. Pressione OK após definir a hora. Em seguida, pressione ESC e mude para a data. Defina a data e pressione OK para salvar as alterações.</p> 
<p>Sensibilidade com 100 níveis de ajuste independente por zona</p>	<p>Atende</p>	<p>O equipamento ofertado possui 256 níveis de ajuste de sensibilidade, podendo ser ajustados, de maneira independente, em cada uma das zonas.</p>	<p>Manual Adjustable Sensitivity: ZK-D1065 detection zones have 100 sensitivity levels (1 to 100), ZK-D2180 detection zones have 256 sensitivity levels (1 to 256). You can preset the metal size, by excluding the false alarm of coins, keys, jewelry, belt buckle, etc.</p>
<p>Homogeneidade de detecção em toda sua área</p>	<p>Atende</p>	<p>Todas as áreas / zonas de detecção possuem a</p>	<p>Manual:</p>

<p>útil;</p>		<p>mesma capacidade de detecção, garantindo homogeneidade em toda sua área útil</p>	<p>Accurate Positioning: There are 6/18 overlapping detection zones with bilateral transmit and receive technology. The detection zones can accurately detect the objects with an intuitive display of the target location.</p>				
<p>Saída de relé (10 A) NA/NF permitindo comandar ou acionar outros dispositivos a partir do sinal da detecção;</p>	<p>Atende</p>	<p>O equipamento possui saída de relé, onde é possível comandar outros dispositivos, a partir do sinal da detecção do próprio pórtico, conforme manual do fabricante; também é possível ter outros equipamentos de <i>check point</i> integrados ao pórtico detector de metais fornecido (por exemplo uma catraca), através dessa funcionalidade.</p>	<p>Folder:</p>  <hr/> <ul style="list-style-type: none"> • 18 zonas de detecção; • 256 níveis de sensibilidade; • Display LCD de 3,5 "; • Contagem de pessoas e alarmes; • Som síncrono e alarme LED; • Comunicação TCP / IP; • Controle remoto; • Ligação com tomiquete; • Suporte para conectar com o aplicativo; <p>Manual:</p> <p>7.9 Configurações do Relé</p> <p>No menu principal, selecione Relé para abrir a interface de saída estendida. Use “↓” e “↑” para selecionar a função desejada. Quando “Fechar” for selecionado, a função de relé será desabilitada. Quando “Sem Metal” é selecionado, o detector enviará um sinal para o relé quando a pessoa não carregar nenhum metal durante a detecção. Quando “Com Metal” for selecionado, o detector enviará um sinal para o relé quando a pessoa carregar algum metal durante a detecção. Em seguida, pressione OK para salvar as alterações. (Esta função está disponível apenas para ZK-D2180).</p> <table border="1" data-bbox="1007 1285 1273 1458"> <tr><td>Relé</td></tr> <tr><td>Fechar</td></tr> <tr><td>Sem Metal</td></tr> <tr><td>Com Metal</td></tr> </table> <p>Registro Fotográfico:</p> 	Relé	Fechar	Sem Metal	Com Metal
Relé							
Fechar							
Sem Metal							
Com Metal							

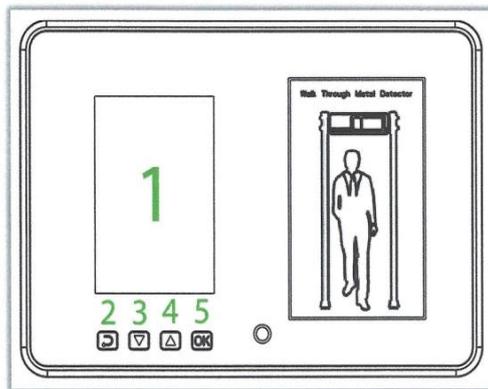
<p>Operar nas condições climáticas entre -10° C à + 55° C e de 0 a 95% de umidade (sem condensação);</p>	<p>Atende</p>	<p>O equipamento ofertado pode operar em situação climática de -20C até 55C. Além disso, funciona em ambientes com umidade de 0 a 95% (não condensada).</p>	<p>Manual:</p> <table border="1" data-bbox="778 277 1477 362"> <tr> <td>Temperatura de Operação</td> <td>-20°C a 55°C</td> </tr> </table> <p>Folder:</p> <table border="1" data-bbox="778 439 1477 586"> <tr> <td>Temperatura no ambiente de operação</td> <td>Entre -20°C a 55°C;</td> </tr> <tr> <td>Umidade no ambiente de operação</td> <td><95% (sem condensação);</td> </tr> </table>	Temperatura de Operação	-20°C a 55°C	Temperatura no ambiente de operação	Entre -20°C a 55°C;	Umidade no ambiente de operação	<95% (sem condensação);														
Temperatura de Operação	-20°C a 55°C																						
Temperatura no ambiente de operação	Entre -20°C a 55°C;																						
Umidade no ambiente de operação	<95% (sem condensação);																						
<p>Memória não volátil de tecnologia EEPROM (não requerer bateria para armazenar seus dados);</p>	<p>Atende</p>	<p>O pórtico possui essa memória, que permite que, mesmo em caso de ausência de energia, as configurações já instaladas no equipamento são mantidas.</p>	<p>Manual:</p> <p>Pág. 19</p> <p>Note: If you want to decrease the sensitivity in a certain zone, you must only adjust the sensitivity of the relative zone. After implementing the above adjustments, the metal which smaller than the sample will not alarm, but the metal objects bigger than the sample can be detected accurately.</p> <p>Pág. 27:</p> <p>7.13 Default Parameters</p> <table border="1" data-bbox="820 1178 1485 1816"> <thead> <tr> <th>Parameter</th> <th>Default Value</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Sensitivity</td> <td>ZK-D1065: 86 ZK-D2180: 221</td> </tr> <tr> <td>Channel</td> <td>14</td> </tr> <tr> <td>Buzzer</td> <td>ON</td> </tr> <tr> <td>Alarm Time</td> <td>1.0 s</td> </tr> <tr> <td>Application Area</td> <td>Train Station</td> </tr> <tr> <td>Data Saving</td> <td>Save</td> </tr> <tr> <td>System Password</td> <td>100000</td> </tr> <tr> <td>Relay Settings (ZK-D2180)</td> <td>Close</td> </tr> <tr> <td>Network Settings (ZK-D2180)</td> <td>Name: F00001 IP: 192.168.161.168 GWIP: 192.168.161.1</td> </tr> </tbody> </table>	Parameter	Default Value	Sensitivity	ZK-D1065: 86 ZK-D2180: 221	Channel	14	Buzzer	ON	Alarm Time	1.0 s	Application Area	Train Station	Data Saving	Save	System Password	100000	Relay Settings (ZK-D2180)	Close	Network Settings (ZK-D2180)	Name: F00001 IP: 192.168.161.168 GWIP: 192.168.161.1
Parameter	Default Value																						
Sensitivity	ZK-D1065: 86 ZK-D2180: 221																						
Channel	14																						
Buzzer	ON																						
Alarm Time	1.0 s																						
Application Area	Train Station																						
Data Saving	Save																						
System Password	100000																						
Relay Settings (ZK-D2180)	Close																						
Network Settings (ZK-D2180)	Name: F00001 IP: 192.168.161.168 GWIP: 192.168.161.1																						



			<p>Evidência fotográfica:</p> 				
<p>Fonte de alimentação. 110v.</p>	<p>Atende</p>	<p>O equipamento funciona na rede 110V.</p>	<p>Manual: 2.2 Especificações Técnicas</p> <table border="1" data-bbox="778 1339 1481 1464"> <thead> <tr> <th>Recurso</th> <th>Especificações</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Alimentação</td> <td>100V a 240V</td> </tr> </tbody> </table>	Recurso	Especificações	Alimentação	100V a 240V
Recurso	Especificações						
Alimentação	100V a 240V						
<p>Incluí Nobreak;</p>	<p>Atende</p>	<p>A proposta ofertada incluiu nobreak, sendo este item um acessório ao equipamento.</p>	<p>Proposta: Declaramos que na proposta estão inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transportes, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas relacionadas com o objeto da presente licitação.</p>				
<p>Estrutura:</p>							

<p>Chave liga/desliga cilíndrica no painel de comando;</p>	<p>Atende</p>	<p>A função de “liga e desliga” do equipamento pode ser feita através do acionamento manual ou também pela utilização do painel de controle / controle remoto, de acordo com a preferência do usuário; dispondo, portanto, de funcionalidade superior à exigida no Edital.</p> <p>O equipamento possui 2 painéis de “liga e desliga”, um de cada lado do equipamento, para garantir acessibilidade tanto dos usuários (inclusive de cadeirantes, baixa estatura, etc.), quanto para permitir a instalação do equipamento da melhor forma desejada, sem limitação de altura ou acesso a partes elevadas.</p>	 
--	---------------	---	--

			 
<p>Indicador gráfico para visualização dos níveis do sinal de detecção</p>	<p>Atende</p>	<p>O equipamento ofertado possui funcionalidade que apresenta visualmente os níveis de detecção.</p>	<p>Manual:</p>



Os componentes do Painel de Controle são fornecidos abaixo:

1. LCD: Exibe a contagem de Passagens, contagem de Alarmes, configurações de Senha e outras informações.
2. ESC: Pressione para descartar as configurações e sair do menu.
3. ↓: Tecla de ajuste (decremento) para diminuir os valores dos parâmetros.
4. ↑: Tecla de ajuste (incremento) para aumentar os valores dos parâmetros.
5. OK: Abre a interface do Menu, salva as configurações e sai do menu.

Registro Fotográfico:

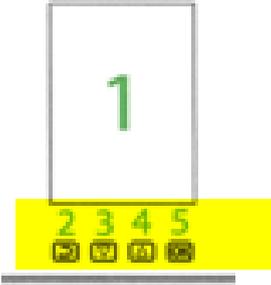


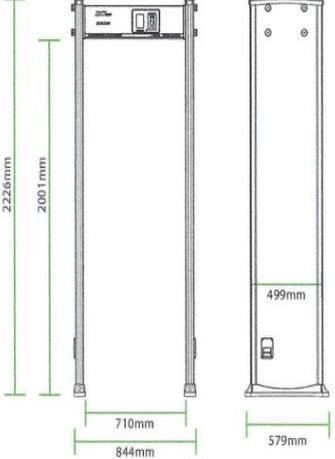
Teclado de acesso para configuração

Atende

O equipamento ofertado possui teclado e

Manual:

<p>s permitindo acesso a todos os parâmetros de ajustes;</p>		<p>também um controle remoto, para acesso às suas configurações.</p>	 <p>Registro Fotográfico:</p>  
<p>Display alfanumérico, com alta definição para apresentação em tela as informações de configuração e de operação;</p>	<p>Atende</p>	<p>O equipamento ofertado possui display alfanumérico, de LCD (alta definição) para apresentação das informações de configuração e operação</p>	<p>Manual:</p> <p>Os componentes do Painel de Controle são fornecidos abaixo:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. LCD: Exibe a contagem de Passagens, contagem de Alarmes, configurações de Senha e outras informações. 2. ESC: Pressione para descartar as configurações e sair do menu. 3. ↓: Tecla de ajuste (decremento) para diminuir os valores dos parâmetros. 4. ↑: Tecla de ajuste (incremento) para aumentar os valores dos parâmetros. 5. OK: Abre a interface do Menu, salva as configurações e sai do menu.
Normas e Laudos			
<p>Laudo técnico 2000/00949/</p>	<p>Atende</p>	<p>O manual do fabricante (documento</p>	<p>Manual:</p>

<p>001 CIENTEC (ou equivalente); O equipamento não pode oferecer nenhum risco à portadores de marca- passos nem a mídias de armazena- mento (CD, disquete, cartões magnéticos e similares)</p>		<p>equivalente ao laudo mencionado) já traz a especificação de que o equipamento foi testado e é seguro, não oferecendo nenhum risco à portadores de marca-passos, nem a mídias.</p>	<p>Inofensivo: O detector é inofensivo para marca-passos, mulheres grávidas, disquetes magnéticos, fitas de gravação, etc.</p> <p>Declaração do Fabricante:</p> <p>2- O Portal Detector de Metais ZK-D2180 não oferece risco a seres humanos e sistemas de apoio vital (portadores de marca-passos, implante coclear, etc.).</p>
<p>deve ser adequado aos padrões internacionai s e atender a NIJ 0601.00 (Do nível 1 ao 5) e a NIJ 0601.02 (Objetos Grandes).</p>	<p>Atende</p>	<p>O equipamento é capaz de realizar os níveis de detecção conforme padrão designado nas normas internacionais</p>	<p>Declaração do Fabricante (Habilitação):</p> <p>1- O Portal Detector de Metais ZK-D2180, possui capacidade de detecção de alta sensibilidade a objetos metálicos ferrosos e não ferrosos, com diversas dimensões e massas (objetos grandes/médios/pequenos), estando de acordo com as exigências impostas pela norma NIJ-STD-0602 objetos grandes (Classe I), Objetos médios (Classe II) e objetos pequenos (Classe III).</p>
Dimensões aproximadas:			
<p>Largura interna mínima (vão livre): 70cm, Altura interna mínima (vão livre): 2,05m, Largura interna máxima (vão livre): 90cm e Altura interna máxima (vão livre): 2,20m.</p>		<p>Largura interna = 710 mm</p> <p>Altura interna = 2001 mm</p>	<p>Manual: ZK-D2180</p> 
Outras características			
<p>Painéis laterais com indicador</p>	<p>Atende</p>	<p>O equipamento ofertado possui indicadores</p>	<p>Foto do Equipamento / Acionado (real):</p>

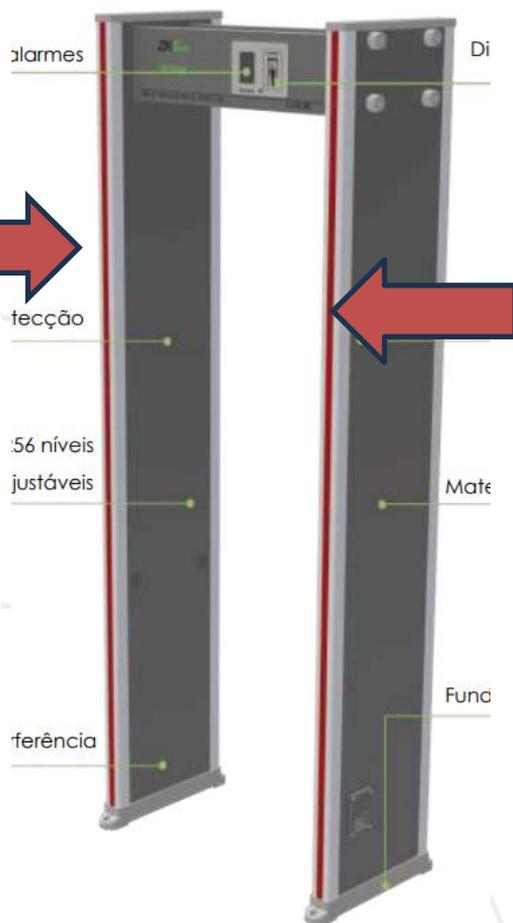
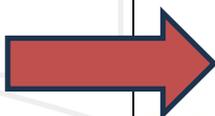


luminoso em ambos os lados;

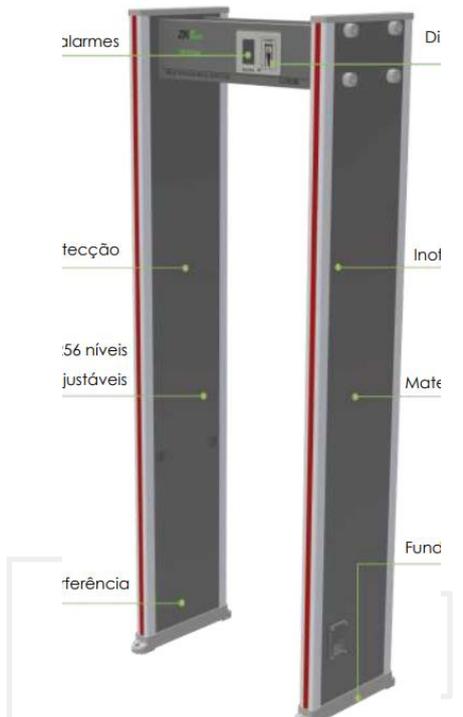
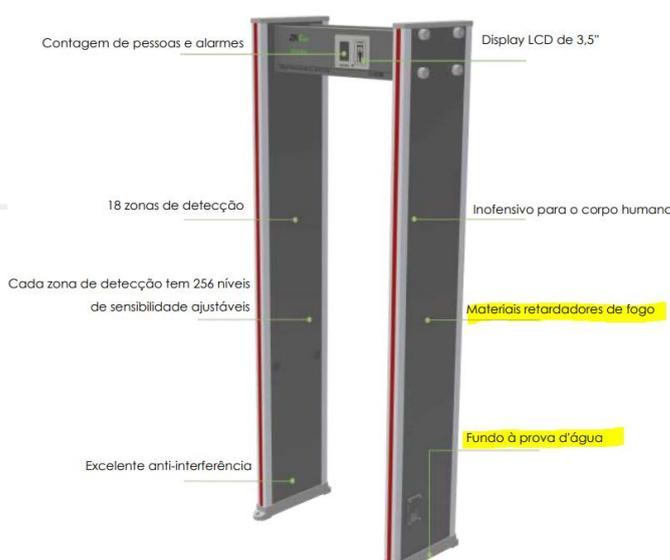
luminosos em ambos os lados.



Folder:





<p>cor cinza claro ou equivalente (cor neutra "Exemplo: inox");</p>	<p>Atende</p>	<p>O equipamento ofertado é de cor cinza claro.</p>	<p>Folder:</p> 
<p>Estrutura externa robusta em MDF, aço e alumínio, com acabamento em PVC de alto impacto.</p>	<p>Atende</p>	<p>O equipamento ofertado é feito de material resistente (MDF). Sendo revestido de materiais retardadores de fogo e base (fundo) à prova d'água.</p>	<p>Manual:</p> <p>Safety: The Control Unit case and the panels are waterproof. The cover is made of PVC synthetic material which makes the detector waterproof, fireproof, and shockproof.</p> <p>Folder:</p> 

Garantia:			
Mínima de 24 (vinte e quatro) meses contra defeitos de fabricação.	Atende	A garantia ofertada é de 24 meses, contra defeitos de fabricação.	Proposta: Garantia: o período de garantia será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do Recebimento Definitivo, conforme item 8.1.1, do TR.